MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025 (58)
PROCESSO Nº 247/2025
PROCESSO 1DOC Nº 14.173/2025

REFERENTE	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama. PERÍODO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias	
EMISSÃO	**23 DE JUNHO DE 2025**	
ABERTURA LANCES	**14 DE JULHO DE 2025**	**09:00 HORAS**

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90058/2025

FASE INTERNA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol sob cuidados da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação pretende solucionar o seguinte problema: Considerando a necessidade de realização de cortes de grama nos campos de futebol do município, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, considerando ainda que o município possui sob sua responsabilidade a manutenção de pelo menos 09 campos de futebol espalhados por diversos bairros da cidade e que no momento não há empresa contratada e nem equipamentos e mão de obra disponíveis para que os serviços possam ser executados.

2.2 É de suma importância que a municipalidade proporcione à toda a população condições de praticarem atividades físicas e nesse sentido, os campos de futebol são considerados excelentes locais para realizar corridas, atividades ao ar livre e disputar partidas de futebol, atividade essa que possui grande procura por atletas em nosso município e para que essas atividades sejam possíveis, é indispensável que os gramados estejam em ótimas condições.

2.3 Além disso, a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva para os 09 campos de futebol que estão sob cuidados da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que totalizam aproximadamente 83.000 m^2 de área gramada é crucial para garantir a qualidade das instalações utilizadas pela população e por equipes de alto rendimento, além de preservar e prolongar a vida útil dos gramados e assegurar a qualidade e segurança dos mesmos para a prática de esportes.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

a) A empresa Contratada deverá apresentar equipamentos em condições de operação e que sejam condizentes com a atividade a ser desenvolvida;
b) Apresentar equipe com sevidores em quantidade suficiente e com capacidade técnica para executar os serviços porpostos;
c) Realizar o trabalho com eficiencia e qualidade;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.2.1 Os editais consultados foram das prefeituras de Araraquara - SP e de Pouso Alegre - MG, os únicos encontrados com contratações similares ao do presente Estudo Técnico, sendo que em cada um deles observou-se peculiaridades quanto às contratações, sendo que cada município adaptou seu edital conforme suas necessidades, não sendo possível a utilização dos valores executados nesses editais para fins de comparação com os itens necessários para o que será aplicado ao nosso caso. No entanto entramos em contato com duas empresas locais que executam os serviços pretendidos e usados seus valores para compor a média final, sendo a Grameira Primmaz e Daniel Antonio Missio.

5.2.2 Por se tratar de uma contratação pioneira, não dispomos de um edital para consulta e utilizarmos como referência. Observamos ainda que os serviços pretendidos não são costumeiramente licitados por órgãos públicos.

5.3 A contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol sob cuidados da Prefeitura de Francisco Beltrão - PR, deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.4 Da participação de ME e EPP

5.4.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.4.2 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 a 49 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).

5.4.3 Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1 Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol sob cuidados da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, durante o período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento das respectivas notas de empenho, sendo os serviços prestados junto aos locais a serem determinados e informados previamente pela secretaria solicitante.

6.2 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 (doze) meses.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3 Os itens relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Secretaria, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

7.4 Basicamente a Secretaria se baseou na quantidade de campos de futebol que necessitam de manutenção, considerando o período de 12 meses. Os serviços serão executados eventualmente, conforme a demanda e a real condição dos gramados em receber cuidados.

7.5 O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R$ 913.900,00 (novecentos e treze mil e novecentos reais).**

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo necessário que o critério de julgamento das propostas seja por grupo de itens, tendo em vista que apresentam características similares, além da necessidade de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, sendo que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Assim, demonstra-se que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Os impactos ambientais previstos em consequência das atividades descritas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, incluem uso de produtos químicos para controle e

ervas daninhas, utilização de água para irrigação dos campos de futebol quando necessário, além da queima de combustível fóssil, principalmente óleo diesel, para execução das atividades de plantio, corte e reparação do gramado, além da aeração de solo e demais atividades necessárias que se utilizam de maquinários e outros equipamentos movidos a esse combustível.

9.2 Como forma de reduzir os impactos ambientais provocados pelas ações acima descritas, recomenda-se a utilização de produtos com menor teor de periculosidade ao meio ambiente e que possam ser utilizados no controle das ervas daninhas e ainda o controle manual, quando possível, reutilização de água de cisternas e ainda utilização de máquinas e equipamentos que possam reduzir a combustão e eliminar na atmosfera uma quantidade menor de gás carbônico.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR. 23 de maio de 2025.

Mailson do Nascimento

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol sob cuidados da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR.

1.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

1.2.1 No presente caso, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla:
a) necessidade de contratações futura;
b) execução de serviços de forma parcelada;
c) impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública;
d) necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

1.2.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Lote 01:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m^2)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01		Prestação de serviço de corte de grama nos campos do município.	1.824.000	M^2	0,38	693.120,00
02		Prestação de serviço de adubação nos campos do município.	166.000	M^2	0,38	63.080,00
03		Prestação de serviço de controle de pragas e ervas daninhas nos campos do município.	166.000	M^2	0,38	63.080,00
04		Prestação de serviço de replantio e tapa-buracos nos campos do município.	166.000	M^2	0,38	63.080,00

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

05		Prestação de serviço de descompactação e aeração mecanizada do solo nos campos do município.	83.000	M^2	0,38	31.540,00

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R$ 913.900,00** (novecentos e treze mil e novecentos reais)

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com os art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que o serviço de manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol sob cuidados da Prefeitura de Francisco Beltrão – PR é de suma importância para a manutenção e conservação dos gramados, aumentado assim a vida útil de um patrimônio púbico, além de proporcionarmos aos munícipes as condições ideais para a prática de atividades físicas ao ar livre, além de praças e parques já existentes, bem como disponibilizar locais adequados para competições de futebol, tendo em vista que os campos do município são amplamente utilizados durante o ano todo, principalmente o campo do Estádio Anilado, no qual são realizadas inúmeras competições, tanto amadoras quanto profissionais. Além do Estádio Municipal e do campo Arrudão, citamos ainda os campos de futebol dos bairros Pinheirinho, São Miguel, Padre Ulrico, Sadia, Marrecas, São Cristóvão e Cango, os quis estão sob cuidados e responsabilidade do município de Francisco Beltrão, através da Secretaria de Esportes e Lazer.

3.2 Este Município não dispõe de estrutura adequada e capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços descritos no tópico anterior, considerando que não dispomos de trator cortador de grama, recolhedor de grama, espalhador de adubo e não dispõem de pessoal e demais equipamentos necessários para realização das atividades específicas necessárias para deixar todos os campos em condições para que a população possa usufruir dos mesmos.

3.3 A futura seleção busca trazer um novo modelo de contratação, visto que a empresa será responsável pela solução completa dos serviços que envolvem a execução de corte de grama, plantio e replantio, manejo de ervas daninhas, adubação e aeração do solo quando necessário e solucionará a questão da falta de pessoal capacitado e de equipamentos necessários para execução dos serviços propostos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Caso houver necessidade de realização de vistoria técnica nos locais indicados, um servidor da Secretaria de Esportes e Lazer fará o acompanhamento *in loco*.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O prazo de execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

6.1.3 Os serviços serão vistoriados pela equipe responsável da Secretaria de Esportes e Lazer, com acompanhamento feito diretamente nos campos para atestar a execução bem como verificar a conformidade dos serviços contratados com os serviços executados.

6.1.3.1 Como poderá haver períodos em que a demanda seja maior ou menor e considerando ainda que nos meses de inverno, quando a temperatura tende ser mais baixa, a grama reduz o seu desenvolvimento, não exigindo cortes frequentes, motivo pelo qual a solicitação será feita de forma agendada e comunicado previamente a empresa Contratada.

6.1.3.2 Dentro do período compreendido no mês a ser considerado, a Contratada deverá executar obrigatoriamente os serviços de corte de grama em no mínimo duas vezes por mês nos meses mais quentes (setembro a março) nos campos Anilado, Arrudão, Pinheirinho, Padre Ulrico e São Cristóvão e nos demais meses e aos demais campos, conforme a solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, além dos demais serviços que se fizerem necessários, como remoção da grama cortada, adubação, controle de ervas daninhas e aeração de solo, sob vistoria e orientação da equipe responsável pelo acompanhamento das atividades.

6.1.3.3 Além disso, a Contratada deverá realizar a adubação com produtos específicos para gramados de futebol, controle de ervas daninhas e insetos, aeração de solo com utilização de maquinário específico em pelo menos duas vezes ao ano ou assim que for julgado necessário.

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3 DOS LOCAIS

Os campos de futebol descritos no presente Termo de Referência são os seguintes:

	CAMPO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA TOTAL (M^2)
1	Estádio Anilado	Rua Ponta Grossa esquina com a Rua Minas Gerais, Bairro Nossa Senhora Aparecida	8.000
2	Complexo Esportivo Arrudão	Rua Tenente Camargo esquina com a Avenida Paraná, Bairro Presidente Kennedy	16.000
3	Campo do Bairro Pinheirinho	Rua Taubaté equina com Rua Francisca Pires	9.000
4	Campo do Bairro Sadia	Avenida Ardelino Martini	9.000
5	Campo do Bairro Cango	Rua São Francisco de Assis	5.500
6	Campo do Bairro Marrecas	Rua Cascavel	5.500
7	Campo do Bairro Padre Ulrico	Rua Gabriel Schnabli	7.000
8	Campo do Bairro São Miguel	Rua Santa Barbara	7.000
9	Campo do Bairro São Cristóvão	Rua Goiás	16.000

6.4 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.4.1 CORTE DE GRAMA: realizado com equipamento de corte horizontal e helicoidal, com frequência mínima definida para cada campo, variando conforme a época do ano, com retirada e destinação dos resíduos compostos de grama cortada dos campos, com uso de equipamentos e mão de obra apropriados para tal atividade. É imprescindível que as lâminas estejam bem afiadas para proporcionar que o corte seja feito de maneira uniforme, obedecendo a programação visual do campo e ainda qualidade e acabamentos precisos.

6.4.2 ADUBAÇÃO: Os adubos a serem utilizados deverão ser de qualidade e específicos para gramados esportivos, devendo ser realizada pelo menos uma adubação mineral composta por formulados, tipo NPK + micronutrientes e adubos foliares, conforme a necessidade de cada campo;

6.4.3 CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS: Tanto o controle de pragas quanto de erva daninhas deverá ser feito de forma preventiva e curativa, sempre que houver a necessidade, evitando assim a infestação de insetos e a propagação de plantas invasoras, utilizando para isso equipamentos indicados para a pulverização, mediante aplicação de defensivos que sejam minimamente agressores ao meio ambiente, em dosagem e recomendações feitas por Engenheiro Agrônomo habilitado para tal função;

6.4.4 REPLANTIO E TAPA-BURACOS: Deverá ser realizado sempre que houver a necessidade, principalmente após a realização de jogos, em áreas comprometidas, utilizando para isso mistura de areia com matéria orgânica, para favorecer a formação do campo, além do plantio de grama da mesma espécie para suprir as ausências;

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

6.4.5 DESCOMPACTAÇÃO E AERAÇÃO MECANIZADA: Realizado com maquinário específico capaz de adentrar ao solo e fazer o processo de quebra da camada compactada, permitindo assim uma maior oxigenação das raízes da grama e melhorando o processo de infiltração da água. Deverá ser feito caso seja necessário;

6.5 CRONOGRAMA

CAMPO		SERVIÇO (PREVISÃO PARA 12 MESES)				
		CORTE DE GRAMA	ADUBAÇÃO	CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS	REPLANTIO E TAPA-BURACOS	DESCOMPACTAÇÃO E AERAÇÃO MECANIZADA
1	Estádio Anilado	30 cortes ao ano ou 2,5 cortes ao mês em média (podendo ser 2 ou 3, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
2	Complexo Esportivo Arrudão	24 cortes ao ano ou 2 cortes ao mês	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
3	Campo do Bairro Pinheirinho	24 cortes ao ano ou 2 cortes ao mês	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
4	Campo do Bairro Sadia	16 cortes ao ano ou 1,3 cortes ao mês em média (podendo ser 1 ou 2, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
5	Campo do Bairro Cango	16 cortes ao ano ou 1,3 cortes ao mês em média (podendo ser 1 ou 2, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
6	Campo do Bairro Marrecas	16 cortes ao ano ou 1,3 cortes ao mês em média (podendo ser 1 ou 2, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
7	Campo do Bairro Padre Ulrico	24 cortes ao ano ou 2 cortes ao mês	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

8	Campo do Bairro São Miguel	16 cortes ao ano ou 1,3 cortes ao mês em média (podendo ser 1 ou 2, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
9	Campo do Bairro São Cristóvão	24 cortes ao ano ou 2 cortes ao mês	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Senhor(a) Ilda Schmitz, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 553.591.839-34.

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Genuir Merlos, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Telefone (46) 3523-5080, e-mail: esportefb@gmail.com

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:
a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO
a) O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
c) O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato/ARP, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b) Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da licitante.

b.1) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item.

c) Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;

i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;

j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Dispor de equipamentos condizentes que atendam com eficiência e em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços contratados, bem como dispor de equipamentos reservas para o caso de algum apresentar indisponibilidade.

w) Fornecer os materiais, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

   1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 23/05/2025
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- Nome do elaborador: Mailson do Nascimento

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 23/05/2025

Ilda Schmitz
Sec. Mun. de Esportes e Lazer

Antonio Pedron
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ILDA SCHMITZ e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9 e informe o código 6A73-A8F4-FC4A-56E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A73-A8F4-FC4A-56E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ILDA SCHMITZ (CPF 553.XXX.XXX-34) em 26/05/2025 10:27:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/05/2025 18:13:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A73-A8F4-FC4A-56E9

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8.402/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.528/2024
BB: 1055245

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRAMADOS ESPORTIVOS DA PREFEITURA DE ARARAQUARA.

Homologo a adjudicação do pregoeiro, que considerou vencedora a proposta apresentada pela empresa CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA, adjudicando-lhe o lote objeto deste edital, conforme valores descritos abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL						
1.1 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRAMADOS DOS ESTÁDIOS DO BOTÂNICO (11.500m²) E DO ESTÁDIO MUNICIPAL ATLÉTICA (8.970m²)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNIT (R$)	TOTAL MÊS (R$) 02 CAMPOS	TOTAL ANO (R$) 02 CAMPOS
1.1.1	ADUBAÇÃO MINERAL	1	UNIDADE	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
1.1.2	ADUBAÇÃO FOLIAR	1	UNIDADE	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
1.1.3	CORTE MECANIZADO	13	UNIDADE	R$ 3.000,00	R$ 39.000,00	R$ 468.000,00
1.1.4	ACABAMENTO COSTAL	2	UNIDADE	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
1.1.5	MARCAÇÃO DE FAIXAS	15	UNIDADE	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
1.1.6	CONTROLE FITOSSANITÁRIO	1	UNIDADE	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
1.1.7	CONTROLE SELETIVO	1	UNIDADE	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
1.1.8	IRRIGAÇÃO	30	DIA	R$ 200,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
1.1.9	TAPA BURACOS	30	DIA	R$ 150,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
1.1.10	VISITA DO AGRÔNOMO	1	UNIDADE	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1.1					R$ 87.500,00	R$ 1.050.000,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS

1.2 - OPERAÇÕES ESPORÁDICAS DE MANUTENÇÃO DOS GRAMADOS DOS ESTÁDIOS DO BOTÂNICO (11.500m²)E DO ESTÁDIO MUNICIPAL ATLÉTICA (8.970m²)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD MÊS**	**UNIDADE MEDIDA**	**VALOR UNIT (R$)**	**TOTAL ANO (R$) 02 CAMPOS**
1.2.1	REPLANTIO	2.000	M²	R$ 40,00	R$ 80.000,00
1.2.2	MANUTENÇÃO MECÂNICA	8	UNIDADE	R$ 1.000,00	R$ 8.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM 1.2	**R$ 88.000,00**

1.3 - REVITALIZAÇÃO DOS GRAMADOS DOS ESTÁDIOS DO BOTÂNICO (11.500m²) E DO ESTÁDIO MUNICIPALATLÉTICA (8.970m²)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD MÊS**	**UNIDADE MEDIDA**	**VALOR UNIT (R$)**	**TOTAL ANO (R$) 02 CAMPOS**
1.3.1	CORTE VERTICAL	2	UNIDADE	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00
1.3.2	DESCOMPACTAÇÃO	2	UNIDADE	R$ 12.000,00	R$ 24.000,00
1.3.3	AERAÇÃO MECÂNICA	2	UNIDADE	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00
1.3.4	COBERTURA (*TOP DRESSING*)	2	UNIDADE	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM 1.3	**R$ 120.000,00**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS

1.4 - SEMEADURA DE INVERNO (*OVERSEEDING*) DOS GRAMADOS DOS ESTÁDIOS DO BOTÂNICO (11.500m²) EDO ESTÁDIO MUNICIPAL ATLÉTICA (8.970m²)					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD MÊS**	**UNIDADE MEDIDA**	**VALOR UNIT (R$)**	**TOTAL ANO (R$) 02 CAMPOS**
1.4.1	CORTE RASO	2	UNIDADE	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
1.4.2	CORTE VERTICAL	2	UNIDADE	R$ 8.000,00	R$ 16.000,00
1.4.3	SEMENTES *RYEGRASS*	40	SC (22,68 kg)	R$ 2.000,00	R$ 80.000,00
1.4.4	COBERTURA (*TOP DRESSING*)	2	UNIDADE	R$ 22.000,00	R$ 44.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM 1.4	**R$ 145.000,00**

VALOR TOTAL DO ITEM 1	**R$ 1.403.000,00**
VALOR POR EXTENSO: UM MILHÃO QUATROCENTO E TRÊS MIL REAIS.	

2.1 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRAMADOS DE 18 CAMPOS AMADORES(124.685m²)						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD MÊS**	**UNIDADE MEDIDA**	**VALOR UNIT (R$)**	**TOTAL MÊS (R$) 18 CAMPOS**	**TOTAL ANO (R$) 18 CAMPOS**
2.1.1	ADUBAÇÃO MINERAL	1	UNIDADE	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
2.1.2	CORTE MECANIZADO	4	UNIDADE	R$ 7.500,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
2.1.3	ACABAMENTO COSTAL	1	UNIDADE	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
2.1.4	MARCAÇÃO DE FAIXAS	4	UNIDADE	R$ 4.500,00	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
2.1.5	CONTROLE FITOSSANITÁRIO	1	UNIDADE	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
2.1.6	CONTROLE SELETIVO	1	UNIDADE	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
2.1.7	IRRIGAÇÃO (CAMINHÃO PIPA)	4	DIA	R$ 6.500,00	R$ 26.000,00	R$ 312.000,00
2.1.8	VISITA DO AGRÔNOMO	1	UNIDADE	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM 2.1	**R$ 115.000,00**	**R$ 1.380.000,00**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS

2.2 - OPERAÇÕES ESPORÁDICAS DE MANUTENÇÃO DOS GRAMADOS DE 18 CAMPOS AMADORES (124.685m²)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNIT (R$)	TOTAL ANO (R$) 18 CAMPOS
2.2.1	REPLANTIO	2.000	M²	R$ 40,00	R$ 80.000,00
2.2.2	MANUTENÇÃO MECÂNICA	12	UNIDADE	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM 2.2	R$ 92.000,00

VALOR TOTAL DO ITEM 2	R$ 1.472.000,00
VALOR POR EXTENSO: UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS.	

3.1 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRAMADOS DE 9 CAMPOS SOCIETYS(17.734,2m²)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNIT (R$)	TOTAL MÊS (R$)09 CAMPOS	TOTAL ANO (R$)09 CAMPOS
3.1.1	ADUBAÇÃO MINERAL	1	UNIDADE	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
3.1.2	CORTE MECANIZADO	4	UNIDADE	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
3.1.3	ACABAMENTO COSTAL	1	UNIDADE	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
3.1.4	MARCAÇÃO DE FAIXAS	4	UNIDADE	R$ 3.500,00	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00
3.1.5	CONTROLE FITOSSANITÁRIO	1	UNIDADE	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
3.1.6	CONTROLE SELETIVO	1	UNIDADE	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
3.1.7	IRRIGAÇÃO (CAMINHÃO PIPA)	4	DIA	R$ 3.250,00	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
3.1.8	VISITA DO AGRÔNOMO	1	UNIDADE	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM 3.1	R$ 61.000,00	R$ 732.000,00

3.2 - OPERAÇÕES ESPORÁDICAS DE MANUTENÇÃO DOS GRAMADOS DOS GRAMADOS DE 9 CAMPOSSOCIETYS (17.734,2m²)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNIT (R$)	TOTAL ANO (R$) 09 CAMPOS
3.2.1	REPLANTIO	500	M²	R$ 40,00	R$ 20.000,00
3.2.2	MANUTENÇÃO MECÂNICA	6	UNIDADE	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM 3.2	R$ 26.000,00

VALOR TOTAL DO ITEM 3	R$ 758.000,00
VALOR POR EXTENSO: SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS.	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS

4.1 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS GRAMADOS SINTÉTICOS DO ACCO (6.462m²) E DO JARDIM MARTINEZ(1.920m²)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD MÊS	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNIT (R$)	TOTAL MÊS (R$)02 CAMPOS	TOTAL ANO (R$)02 CAMPOS
4.1.1	REDISTRIBUIÇÃO DE GRÂNULOS DE BORRACHA	1	UNIDADE	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
4.1.2	LIMPEZA E REMOÇÃO DETODA SUJEIRA	1	UNIDADE	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 9.000,00
4.1.3	REPAROS DE COLAGEM	1	UNIDADE	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
4.1.4	DESCOMPACTAÇÃO DO ENCHIMENTO (BORRACHA)	4	UNIDADE	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 4.1					**R$ 13.250,00**	**R$ 159.000,00**

VALOR TOTAL DO ITEM 4	**R$ 159.000,00**
VALOR POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS.	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 3.792.000,00**
VALOR POR EXTENSO: TRÊS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS.	

Araraquara, 01 de Outubro de 2024.

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária de Esporte e Lazer

Gramera PRIMMAZ

ORÇAMENTO

Para Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Objeto: Manutenção de Campos de Futebol.

M²	DESCRIÇÃO	PERIODO	VALOR TOTAL R$
83.300	Manutenção geral dos campos: (Sadia,Pinheirinho,Cango,Horto,Arrudão,Anilado,São Miguel,Marrecas,São Cristovão). Serviços inclusos: Corte de grama (mínimo 2 vezes ao mês no verão). Adubação necessária (mínimo 2 vezes ao ano). Controle de ervas daninha (folhas largas). Aeração do solo (com maquina)	Mensal	27.500,00

CNPJ 07.967.992/0001-70.

Orçamento valido por 30 dias.

Davi Primmaz

Francisco Beltrão 18 de Março de 2025.

SOS Jardinagem e Paisagismo.

ORÇAMENTO

Para Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Objeto: Manutenção de Campos de Futebol.

M²	DESCRIÇÃO	PERIODO	VALOR TOTAL R$
83.300	Manutenção geral dos campos: (Sadia,Pinheirinho,Cango,Horto,Arrudão,Anilado,São Miguel,Marrecas,São Cristovão). Serviços inclusos: Corte de grama (mínimo 2 vezes ao mês no verão). Adubação necessária (mínimo 2 vezes ao ano). Controle de ervas daninha (folhas largas). Aeração do solo (com maquina)	Mensal	35.890,00

Tel. 46 98809-5415
CNPJ:37.515.870/0001-03

Orçamento valido por 60 dias.

37.515.870/0001-03
DANIEL ANTONIO MISSIO
40959012860
Rua Pedro Bordun, 872
Antonio de Paiva Cante[illegible]o - 85603-540
Francisco Beltrão - Parana

Daniel Missio

Daniel Missio

Francisco Beltrão,20 de Março de 2025.

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carlos, 49 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: (35) 3449-4023

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES
DATA DE ABERTURA: 14/10/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CORREÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PLANTIO E REPARAÇÕES DE GRAMA EM CAMPOS DE FUTEBOL,** para atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 09 de setembro de 2021.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES
DATA DE ABERTURA: 14/10/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 4.036/2021**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CORREÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PLANTIO E REPARAÇÕES DE GRAMA EM CAMPOS DE FUTEBOL** de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o

faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via *token* ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame as empresas:

5.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
5.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-060
Tel.: 35 3449-4023

5.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

5.2.4. Que estejam em processo de falência;

5.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

5.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".

6.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".

6.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

6.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

6.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Cargos, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4023

6.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

6.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.10. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.10.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Processo Administrativo nº 150/2021
Pregão Presencial nº 19/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CORREÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PLANTIO E REPARAÇÕES DE GRAMA EM CAMPOS DE FUTEBOL.

Licitante: .....

Envelope nº. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Processo Administrativo nº 150/2021
Pregão Presencial nº 19/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CORREÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PLANTIO E REPARAÇÕES DE GRAMA EM CAMPOS DE FUTEBOL.

Licitante: .....

7.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

7.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.4. O **Envelope nº 01 – Proposta comercial** deverá conter a proposta, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI – "Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas", através do site http://pousoalegre.atende.net, visando mais agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 8.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, preenchidos obrigatoriamente o valor unitário e o global.

8.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado "Envelope Proposta", endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá terá que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 7.1.

8.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote,** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.4.9. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

9. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Da aceitabilidade da proposta:

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.1.3. A Proclamação da empresa vencedora será pelo critério de **menor preço por lote**.

9.1.4. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

9.1.4.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço por lote;**

9.1.4.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7

9.1.4.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.1.4.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.1.4.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

9.1.4.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.1.4.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.1.4.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.1.4.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

10.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

f) **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III,** em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

10.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

10.1.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijos, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4023

10.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

10.1.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.1.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 **(cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa:

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijos, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, 37550-050
Tel.: (35) 3449-4023

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

10.1.5. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

11.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

11.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 4.036/2021, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

12.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

12.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão vista-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

12.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4023

12.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

12.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

12.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento).**

12.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

12.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

12.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
12.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

12.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Cargos, 40 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050
Tel.: 35 3449 4023

12.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

12.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

12.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

12.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

12

12.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

12.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.27. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

12.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

12.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.2. Os licitantes que tiverem manifestado, intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

13.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

13.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

13.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido neste Edital;

13.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via *token* ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

13.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

13.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.

15.2. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

15.3. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A prestação dos serviços assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

18. DO PAGAMENTO

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449 4023

18.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

19.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.1.1. Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.

20.2. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15

20.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável ou nas hipóteses previstas no Art. 57, § 3° e Art. 75, § 2° ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

20.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.6. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

20.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050
Tel.: 35 3449-4023

20.8. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

21. DOS ANEXOS

21.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 09 de setembro de 2021.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Praça dos Carmos, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-050
Tel.: 35 3449 4023

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representa-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

17

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Praça dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-060
Tel.: 35 3449-4023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CORREÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PLANTIO E REPARAÇÕES DE GRAMA EM CAMPOS DE FUTEBOL.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do gramado com corte horizontal e vertical, aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas com fornecimento de equipamentos, mudas de gramas e insumos, irrigação, controle, monitoramento e reparação; demarcação, pintura, incluso tinta; fornecimento tanto de pessoal qualificado como de materiais necessários, para a execução dos serviços, equipamentos e utensílios de epi's, conforme legislação vigente.

18

2. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	**Corte de Grama Vertical e Horizontal:** Realizar a poda regular e adequada ao gramado, obedecendo a todos os parâmetros técnicos.	800.000	M²		
02	**Grama Esmeralda:** Preparação do solo e aplicação de calcário, Plantio da grama, manutenção e aplicação de adubos (inclusos os insumos) e irrigação durante 30 dias.	20.000	M²		
03	**Grama batatais:** Preparação do solo e aplicação de calcário, Plantio da grama,	20.000	M²		

	manutenção e aplicação de adubos (inclusos os insumos) e irrigação durante 30 dias.				
04	**Pragas e doenças:** Efetuar manutenção preventivo e/ou curativos do gramado. (ervas daninhas, insetos etc).	100.000	M²		
05	**Fertilizações**: Aplicação de insumos agrícolas para o gramado, com fornecimento de material e mão de obra.	5.000	M²		
06	**Pintura e marcação:** executar a pintura e marcação do campo de futebol com tinta látex para gramado e fornecimento de material e mão de obra.	20.000	Metro linear com (10cm) de largura		

19

3. DOS PRAZOS

3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, nos termos do art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

3.2. Prazo de início dos Serviços: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. O eventual Contrato seguirá o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

4. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos destinados à Manutenção dos Campos deverão ser entregues nas Áreas em que serão executados os serviços, sendo elas:

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijos, 46 - Centro, Pouso Alegre, MG, 37550-050
Tel.: (35) 3421-9-4023

-Campos de Futebol que estão sob controle da Superintendência Municipal de Esportes, situados nos bairros Belo Horizonte, Costa Rios, São Cristóvão, São João, São José do Pantano, e o situado na Praça de Esportes Prefeiro Alvarim Vieira Rios (Rosão), todos pertencentes ao Município de Pouso Alegre.

Em caso de necessidade da entrega dos produtos em outras áreas distintas às citadas, serão determinados juntamente com a Ordem de Serviço, os locais adequados para a entrega.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços nas Áreas Verdes e Campos de Futebol, que estão sob controle da Superintendência Municipal de Esportes, sendo eles:

-Campos de Futebol, situados nos bairros Belo Horizonte, Costa Rios, São Cristóvão, São João, São José do Pantano, e o situado na Praça de Esportes Prefeiro Alvarim Vieira Rios (Rosão), todos pertencentes ao Município de Pouso Alegre.

20

Outros locais não citados onde encontrarão Campos de Futebol incorrendo em extrema necessidade de Manutenção, serão determinados em Ordem de Serviços .

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1312	PRÓPRIO	02.012.0027.0812.0011.2085.33 39039000000000000.1001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Superintendência de Esportes com o objetivo de adequar os campos de futebol nos quais tem responsabilidade de manutenção, e também, visando possibilitar uma melhor qualidade de performance nos campos, além de evitar prejuízos, como exemplo lesões dos atletas e usuários devido a falta de manutenção dos gramados, conclui que se faz necessária a presente aquisição através de Processo Licitatório, visando o

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-060
Tel.: (35) 3449-4023

cumprimento do dever da Administração Pública em atender com excelência e qualidade à população, sempre prezando pelo interesse público. E assim sendo, os objetos a serem contratados correspondem ao que costumeiramente são utilizados em campos de futebol no cenário nacional, haja vista a resistência desses tipos de gramas ao pisoteio, ao baixo custo de manutenção, a fácil adaptação a variados tipos de solos e ambientes, e por fim, gerando o melhor custo benefício de modo geral para a Administração Pública.

8. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços:

Nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei 10.520/02[1], *"são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que:

> *"Art. 2° Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais"*.

Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

Ademais, justifica-se a escolha dessa modalidade em decorrência de um aspecto a ser observado: no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial, é a possibilidade de vislumbrar maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

---

[1] Art. 1° da Lei n° 10.520/2002: *"Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.* **Parágrafo único.** *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

Considera-se ainda a decisão contida no acórdão 2789/2013, o qual denota, com veemência, a utilização do pregão presencial em detrimento do eletrônico, baseado precipuamente nos seguintes argumentos:

> A adoção do pregão presencial, sem estar justificada e comprovada a inviabilidade na utilização da forma eletrônica, não acarreta, por si só, a nulidade do procedimento licitatório, desde que constatado o atendimento ao interesse público, consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso.

No mais, é pertinente salientar o §3º do artigo 1 do Decreto nº 10.024 de 2019, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de pregão eletrônico somente para aquisição de bens e contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União, nos termos dispostos:

22

> *Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.*

Assim, percebe-se que o disposto nesse parágrafo não se estende ao âmbito municipal no que se refere ao uso de recurso próprio.

Nota-se que a presente contratação será contemplada com recurso próprio, não havendo repasse.

À vista disso, inicialmente, cumpre-nos entender que no caso em tela temos licitação para "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços gerais de Correção, Manutenção preventiva, Plantio e Reparações de grama em Campos de futebol" que é de extrema necessidade, levando em consideração evitar prejuízos, pela falta de manutenção dos gramados, como exemplo lesões dos atletas e usuários que utilizarão dos campos para treinamento , além de estar cumprindo com o dever da Administração Pública em atender com excelência e qualidade à população, sempre prezando pelo interesse público.

Ressalta-se que, a licitação apresentará itens com quantitativos variados, que serão solicitados conforme a demanda da Superintendência Municipal de Esportes. Por se tratar de um registro de preços, o Município não se compromete a adquirir os itens, o que desestimula as empresas localizadas em regiões distantes a participar do certame, e, caso seja vencedora, dificulta a realização do serviço com quantitativos baixos. Em diversas situações esta Administração Municipal teve dificuldades com empresas que alegavam que o quantitativo solicitado era demasiadamente baixo em relação ao custo de execução e entrega, gerando transtorno para as partes como atrasos e inadimplências.

23

Uma das vantagens na utilização do pregão eletrônico está justamente na possibilidade de ampliar a disputa para empresas localizadas em qualquer lugar no território nacional. Mas, neste caso específico, considerando a natureza do objeto que está sendo licitada, essa característica se torna prejudicial, pois, caso a empresa vencedora do certame esteja situada em alguma região distante do Município de Pouso Alegre, a licitante terá dificuldade em atender as demandas, uma vez que a distância pode inviabilizar a logística e onerar ainda os custos finais da Administração Pública Municipal.

Ademais, o Pregão Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Assim, na sessão presencial é possível prestar esclarecimentos imediatos e facilita a negociação de preços, a verificação das condições de habilitação e de execução da proposta.

O sistema de registro de preços está explicitado no § 1º e §6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por

decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

> I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**;
> II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo:
> IV — **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

24

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.***

9. DA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO

9.1. Justifica-se a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO LOTE**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da Súmula 247 do TCU.

Nesse aspecto, a adoção do menor preço por lote é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma

preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Há, ainda, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

"Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

25

Logo, representa maior nível de controle por parte da Administração na execução dos serviços, melhor interação entre as diferentes fases do serviço, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa, bem como a concentração da garantia dos resultados.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Superintendência de Esportes e os citados na Cláusula 5 deste Termo, especificamente na 5.1, sendo responsabilidade da Contratada arcar com os custos necessários para transporte dos equipamentos, materiais e dos empregados até os locais designados.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes da data marcada para início dos serviços, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Rua dos Carlos, 45 - Centro, Pouso Alegre, MG, 37550-060
Tel.: (35) 3449-4023

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

11.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Superintendência Municipal de Esportes.

26

11.5. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

11.6. Será o fiscal do contrato firmado a partir deste Termo de Referência de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, o Sr. Eliton Pires da Silva, Matrícula nº 19800-1 (titular) e o Sr. Fabrício Lourenço Dantas Terra, Matrícula 22630-1 (suplente).

11.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

Rua dos Carijós, 40 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-060
Tel.: (35) 3449-4023

11.8. Ao Gestor, compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e/ou respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas ou pendências que surgirem no curso da execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados , conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

12.2. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato.

12.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

27

12.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

12.5. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

13.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade as instruções contidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

13.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução dos serviços;

Rua dos Carijos, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-060
Tel.: 35 3449 4023

garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas do serviço, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.

13.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios e necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

13.5. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejamelas diretas ou indiretas notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

28

13.6. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

13.7. Os serviços descritos no item 2 que apresentarem quaisquer danos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência da má prestação da contratada , deverão ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação que receberem da Contratante.

13.8. Os preços propostos pela CONTRATANTE serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

13.9. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente termo.

13.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

13.11. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos funcionários a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma.

13.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.13. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

13.14. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

13.15. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

29

13.16. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

13.17. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

13.18. Chamar a fiscalização com antecedência razoável, de preferência em 1 (um) dia, sempre que houver necessidade.

13.19. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

13.20. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

13.21. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

13.22. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax, e-mail ou outros.

13.23. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISSO 14.000.

30

13.24. Caberá a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

13.25. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua

inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

13.26. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.27. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a Superintendência Municipal de Esportes requisitante a data e o horário da entrega dos serviços. Tel: (35) 3449-4009.

13.28. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contratação.

13.29. A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

31

13.30. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento e instalação do objeto. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

13.31. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

14.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

14.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

32

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

33

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-060
Tel.: (35) 3449-4023

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Pouso Alegre, 12 de Agosto 2021.

34

RooneyCleiber Ferreira e Souza
Superintendente Municipal de Esportes

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº ..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

35

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº____/_____
DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na ....., ... Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Superintendente Municipal de Esportes**, ..., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº....., portador da Cédula de Identidade RG n.º..... nomeada pela Portaria nº..... de ....., publicada em ....., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº..... de....., publicado em .....; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ..... inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, ... portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes: 36

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CORREÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PLANTIO E REPARAÇÕES DE GRAMA EM CAMPOS DE FUTEBOL.**

1.2. O valor total da Ata é de **R$ .... (.....)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) Superintendência Municipal de Esportes

2.2. Não caberá adesão a esta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE DOS EVENTUAIS CONTRATOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

37

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital. 38

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o

Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1312	PRÓPRIO	02.012.0027.0812.0011.2085.33390 39000000000000.1001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pouso Alegre/MG, ... de ..... de 2021.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DETENTORA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2021 (dois mil e vinte um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na ....., Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº ..... neste ato representado pelo **Superintendente Municipal de Esportes** Sr. ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ..... portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de . publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ..... Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ..... com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado pelo **Sr.** ...., ..., ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2021,** que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE CORREÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PLANTIO E REPARAÇÕES DE GRAMA EM CAMPOS DE FUTEBOL,** atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1312	PRÓPRIO	02.012.0027.0812.0011.2085.33390 39000000000000.1001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de ..... a contar da sua data de assinatura.

3.2. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.2.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.2.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG. CEP 37550-050.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R$ ..... dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

41

14.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

14.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

14.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE EM EVENTUAIS CONTRATOS

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. 42

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada.**

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para

cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

43

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência constante do Anexo II do edital e Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que

venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

18.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Pouso Alegre/MG, ... de ..... de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4023

ANEXO VI

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: http://pousoalegre.atende.net. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar*-se no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção "cadastre-se" no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.

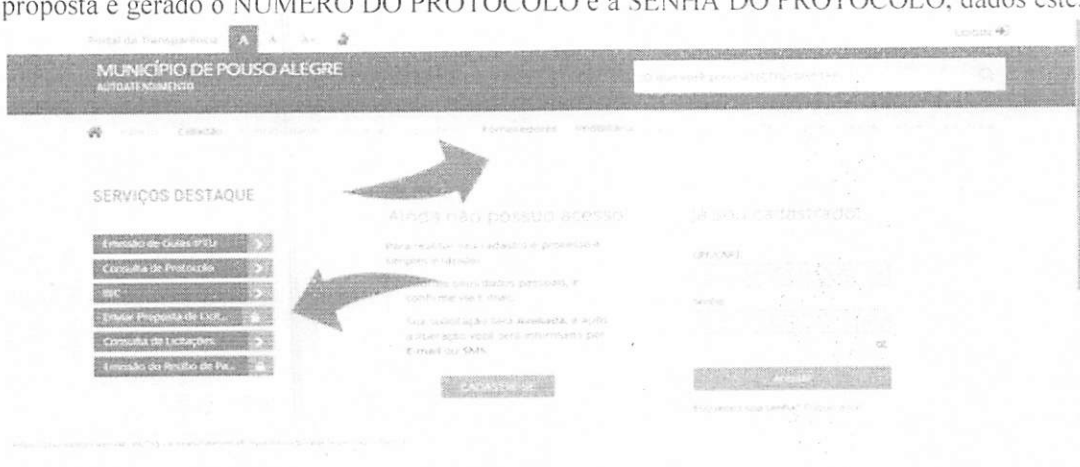


Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade "Serviços do Portal do Cidadão", assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail editaispmpa@gmail.com. 45

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site http://pousoalegre.atende.net a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone "FORNECEDORES" e em seguida "ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO" clicando em "Acessar", conforme ilustrado abaixo:

Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação "ADICIONA PROPOSTA" (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes



que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.

Assinado eletrônicamente por:
DANIELA LUIZA ZANATTA:00610767089
006.107.670-89
PREGOEIRA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	14.173/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO DO PROCESSO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama.
VALOR MÁXIMO:	R$ 913.900,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5150/2024 de 04/09/2024.

Programa: 2701 - Esporte - desenvolvimento e cidadania – Código 77: Infraestrutura para Prática Desportiva

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5177/2024 de 20/12/2024

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
10170	14.001	27.812.2701.1.014	3.3.90.39.82.02	000	14.765,20

Obs: saldo orçamentário em: 30/05/2025.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

MARTA RAQUEL ZUCHELLI
CRC/PR 070279/02

Assinado por 1 pessoa: MARTA RAQUEL ZUCHELLI

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0B5E-8521-0ECF-D5A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARTA RAQUEL ZUCHELLI (CPF 034.XXX.XXX-92) em 04/06/2025 17:37:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0B5E-8521-0ECF-D5A7

Município de Francisco Beltrão

Solicitação 153/2025

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
153	Contratação de Serviço	26/05/2025	5

Solicitante

Código	Nome
6703-2	ILDA SCHMITZ

Processo Gerado

Número: 246/2025 247

Local

27 Departamento de Esportes

Órgão

14 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Forma de pagamento

Descrição	Tipo
EM ATE 30 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA FISCAL	Depósito bancário

Entrega

Local	Prazo
CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	30 Dias

Descrição:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS CAMPOS DE FUTEBOL SOB CUIDADOS DA PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO PR.

Justificativa:

JUSTIFICAMOS A REALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CORTES DE GRAMA NOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS, CONSIDERANDO AINDA QUE O MUNICÍPIO POSSUI SOB SUA RESPONSABILIDADE A MANUTENÇÃO DE PELO MENOS 09 CAMPOS DE FUTEBOL ESPALHADOS POR DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE E QUE NO MOMENTO NÃO HÁ EMPRESA CONTRATADA E NEM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA DISPONÍVEIS PARA QUE OS SERVIÇOS POSSAM SER EXECUTADOS. É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE A MUNICIPALIDADE PROPORCIONE À TODA A POPULAÇÃO CONDIÇÕES DE PRATICAREM ATIVIDADES FÍSICAS E NESSE SENTIDO, OS CAMPOS DE FUTEBOL SÃO CONSIDERADOS EXCELENTES LOCAIS PARA REALIZAR CORRIDAS, ATIVIDADES AO AR LIVRE E DISPUTAR PARTIDAS DE FUTEBOL, ATIVIDADE ESSA QUE POSSUI GRANDE PROCURA POR ATLETAS EM NOSSO MUNICÍPIO E PARA QUE ESSAS ATIVIDADES SEJAM POSSÍVEIS, É INDISPENSÁVEL QUE OS GRAMADOS ESTEJAM EM ÓTIMAS CONDIÇÕES. ALÉM DISSO, A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS 09 CAMPOS DE FUTEBOL QUE ESTÃO SOB CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, QUE TOTALIZAM APROXIMADAMENTE 83.000 M² DE ÁREA GRAMADA É CRUCIAL PARA GARANTIR A QUALIDADE DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS PELA POPULAÇÃO E POR EQUIPES DE ALTO RENDIMENTO, ALÉM DE PRESERVAR E PROLONGAR A VIDA ÚTIL DOS GRAMADOS E ASSEGURAR A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS MESMOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES.

Lote

001 Serviços

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
095900	Prestação de serviço de corte de grama nos campos do município.	M2	1.824.000,00	0,38	693.120,00
095901	Prestação de serviço de adubação nos campos do município.	M2	166.000,00	0,38	63.080,00
095902	Prestação de serviço de contole de pragas e ervas daninhas nos campos	M2	166.000,00	0,38	63.080,00
095903	Prestação de serviço de replantio e tapa-buracos nos campos do municíp	M2	166.000,00	0,38	63.080,00
095904	Prestação de serviço de descompactação e aeração mecanizada do solo no	M2	83.000,00	0,38	31.540,00
				TOTAL	913.900,00
				TOTAL GERAL	913.900,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 048, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 511/23

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio junto aos procedimentos licitatórios e de contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, permitida a recondução, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria, sendo:

I - AGENTES DE CONTRATAÇÃO

a) Alex Bruno Chies;
b) Daniela Raitz;
c) Kelly Patrícia Carbonera Salvatti;
d) Marcelo Felipe de Costa;
e) Nileide Terezinha Perszel;
f) Priscila Alves de Luca;
g) Vlademir Vieira da Cunha.

II - PREGOEIROS

a) Alex Bruno Chies;
b) Daniela Raitz;
c) Kelly Patricia Carbonera Salvatti;
d) Vlademir Vieira da Cunha.

III - EQUIPE DE APOIO

a) Leticia Ellen Macagnan;
b) Marcelo Felipe de Costa;
c) Maria Rita Brufati;
d) Claudio Kozan;
e) Heloísa Bortot;
f) Marcos Ronaldo Koerich;
g) Nelson Venzo;
h) Suzane Vollmerhausen;
i) Vanios Carlos Bihel.

IV - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO

a) PRESIDENTE:

Priscila Alves de Luca.

b) SUPLENTES:

Marcelo Felipe de Costa;
Nileide Terezinha Perszel.

c) MEMBROS:

Alex Bruno Chies;
Camila Antunes dos Santos;
Carine Wagner;
Lorizete Artuzo;
Marcelo Felipe de Costa;
Nelaine Dutra Alves;
Nileide T. Perszel;
Suzane Vollmerhausen.

Art.2º Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão

de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município de Francisco Beltrão.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º A Comissão de Contratação deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

- licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

- licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

- licitação na modalidade concurso;

procedimentos auxiliares de credenciamento que trata o Decreto Municipal nº 509, de 19 de dezembro de 2023.

§ 1º A Comissão de Contratação deverá efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, 03 (três) membros e sempre em quantidade ímpar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 471/2023 , 188/2024 e 008/2025

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Eder Toss
Código Identificador:FC95D71F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2025. Edição 3203
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PARECER JURÍDICO N.º 0634/2025

PROCESSO N.º : **14.173/2025**
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
ASSUNTO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a contratação de empresa para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama, ao custo máximo de R$ 913.900,00 (novecentos e treze mil novecentos reais), via Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

O processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II[1] da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.[2] O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta

---

[1] *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".*

[2] *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,*

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2126
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6223-C49D-3EC7-9459 e informe o código 6223-C49D-3EC7-9459

mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

Paralelamente, o art. 6º, inc. XLI[3], da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto *possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado* (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O Caso Concreto

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) ***Modalidade*** *por tratar-se de contratação de serviços comuns e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, assim como a forma eletrônica para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021[4]). Além disso, considerando que não há como se apurar, desde logo, se será necessária toda a quantidade pretendida, havendo, assim, o objetivo de realizar contratações futuras, mostra-se adequada a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (art. 82 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021);*

---

também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] *"Art. 6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

[4] *"Art. 17 (...) § 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico."*

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/WhatsApp: (46) 3520-2126
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6223-C49D-3EC7-9459 e informe o código 6223-C49D-3EC7-9459

(ii) **Critério de Julgamento:** *menor preço por item (art. 82, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 15/2024);*

(iii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** *o processo veio acompanhado de solicitação formal da despesa (Documento de Formalização de Demanda – DFD), Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei nº. 14.133/2021;*

(iv) **Justificativa da Quantidade:** *no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na necessidade urgente de execução de serviços de corte de grama e manutenção preventiva e corretiva em nove campos de futebol sob responsabilidade do município, distribuídos em diversos bairros e totalizando cerca de 83.000 m² de área gramada. A partir disso, a manutenção dos gramados é essencial para garantir à população condições adequadas para a prática de atividades físicas e esportivas, além de preservar a infraestrutura esportiva existente, assegurando sua durabilidade, qualidade e segurança para os usuários;*

(v) **Justificativa do Preço:** *ao Termo de Referência fora anexado orçamento da empresa Gramera Primmaz Ltda e SOS Jardinagem e Paisagismo além da pesquisa de valores, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, bem como contratações da empresa em outros municípios, como, por exemplo, o Pregão n.º 080/2024, realizado pelo município de Araraquara/SP. Assim, evidenciando que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde à média dos preços pesquisados, de acordo com a planilha demonstrativa anexa, demonstrando que não há sobrepreço e, dessa forma, atende as disposições do Decreto Municipal nº. 508/2023. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;*

(vi) **Parecer Contábil:** *a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21;*

(i) **Minuta do Edital e do Contrato:** *a minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.*

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/WhatsApp: (46) 3520-2126
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6223-C49D-3EC7-9459 e informe o código 6223-C49D-3EC7-9459

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a contratação de empresa para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama, ao custo máximo de R$ 913.900,00 (novecentos e treze mil novecentos reais), via Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,[5] da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, "a"[6]) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[5] *"Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços."*

[6] *" Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;"*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/WhatsApp: (46) 3520-2126
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6223-C49D-3EC7-9459 e informe o código 6223-C49D-3EC7-9459

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6223-C49D-3EC7-9459

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/06/2025 14:40:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6223-C49D-3EC7-9459

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90058/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 247/2025
DATA DA REALIZAÇÃO: 14/07/2025
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br **"Acesso Identificado"**

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Antonio Pedron, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GRUPO**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de julho de 2025 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Pregoeiros deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, os servidores Alex Bruno Chies, Daniela Raitz, Vlademir Vieira da Cunha, Kelly Patrícia Carbonera Salvati, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 48 de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama**

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

1.3 A licitação será dividida em **grupo**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descritas na **Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

1.5 Em caso de **discordância** existente entre a ordem dos itens constantes na tabela do **Termo de Referência** e a ordem dos itens constantes deste **Edital**, prevalecerá a do **Edital**.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3520-2103.

1.7 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, telefone (46) 3523-5080, falar com Mailson do Nascimento.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis); e

2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep).

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.

3.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "ABERTO E FECHADO", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.1.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o

autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.6 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 propostas com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.1.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.1.6 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 propostas com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).**

7 – DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.2 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo.**

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 **O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos, FICHA TÉCNICA e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.**

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

10.1.9 A proposta será desclassificada quando:

a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DO ENVIO DOS PROSPECTOS/DA AMOSTRA

11.1 Não será solicitado o envio de prospecto ou amostra neste certame.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentar, quando convocada, a seguinte documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) úteis:

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da apresentação do documento na fase de habilitação;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.2) Publicados em Jornal; ou

b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.4) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.5) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Declaração de Capacidade Financeira (ANEXO III), assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o cálculo dos índices abaixo, conforme valores retirados do(s) Balanço(s) Patrimonial(is) apresentado(s) no item "b" acima. A declaração deve conter todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

c.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

c.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

c.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.4) As licitantes DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS de acordo com as fórmulas indicadas e deverão estar devidamente aplicadas em memorial(is) de cálculos juntado(s) ao(s) Balanço(s) Patrimonial(is) respectivo(s);

c.5) Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou liquidez inferiores a 01 (um), o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

12.3.4 QUALIFICAÇAO TÉCNICA:

12.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome da Licitante**, relativo ao fornecimento de produtos semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.6.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.8 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.10 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DO RECURSO

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado grupo de itens à vencedora correspondente.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA

16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
   1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Cláusula Décima Quarta, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Cláusula Décima Quarta, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Cláusula Décima Quarta, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Cláusula Décima Quarta, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Cláusula Décima Quarta, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico leticiampfb@gmail.com.

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopffb@gmail.com.

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

19 - DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
10170	14.001	27.812.2701.1.014	3.3.90.39.82.02	000

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

20.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

20.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

20.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

20.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20.6 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

21.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

22 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Tabela Descritiva de Itens; **Anexo II** – Modelo de Proposta; **Anexo III** – Modelo Capacidade Financeira e **Anexo IV** – Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

23.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/.

23.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24 – DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 90058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama**

ANEXO – I

TABELA DESCRITIVA DE ITENS

1. Constitui objeto deste certame o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

GRUPO DE ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m^2)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	95900	Prestação de serviço de corte de grama nos campos do município.	1.824.000	M^2	0,38	693.120,00
02	95901	Prestação de serviço de adubação nos campos do município.	166.000	M^2	0,38	63.080,00
03	95902	Prestação de serviço de controle de pragas e ervas daninhas nos campos do município.	166.000	M^2	0,38	63.080,00
04	95903	Prestação de serviço de replantio e tapa-buracos nos campos do município.	166.000	M^2	0,38	63.080,00
05	95904	Prestação de serviço de descompactação e aeração mecanizada do solo nos campos do município.	83.000	M^2	0,38	31.540,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital

2. Valor máximo estimado da licitação **R$ 913.900,00 (novecentos e treze mil e novecentos reais).**

EDITAL DE PREGÃO Nº 90058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90058/2025 em epigrafe que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama**, em atendimento às Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	xx	xx	xx	R$

Informar valor total R$...

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. **Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:**

- Nome: .....

- CPF: .....

- Endereço: .....

- Telefone: .....

- e-mail: .....

....., ..., ... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama

ANEXO – III

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no(s) Balanço(s) Patrimonial(is) de cada exercício fiscal apresentado. Declaro, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometo-me a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Balanço ano...

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)		
Solvência Geral (SG) SG = AT / (PC + PNC)		
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC		

Balanço ano...

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)		
Solvência Geral (SG) SG = AT / (PC + PNC)		
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC		

Legenda:
AC - Ativo Circulante
AP - Ativo Permanente
AT – Ativo Total
PC - Passivo Circulante
PNC - Passivo Não Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ de 2025.

_____
(nome, nº CRC e assinatura do contador)

EDITAL DE PREGÃO Nº 90058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama**

ANEXO – IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90058/2025**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada FORNECEDOR/PRESTADOR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama, para fornecimento eventual e parcelado, durante a sua vigência**, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (------).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos Próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
10170	14.001	27.812.2701.1.014	3.3.90.39.82.02	000

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRADO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.
a) Os prazos de que tratam o Parágrafo acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e devidamente informados nas respectivas notas de empenho.
a) A solicitação será feita de forma agendada e com comunicação prévia à empresa CONTRATADA, conforme demanda, considerando que poderá haver períodos em que a demanda seja maior ou menor, como, por exemplo, nos meses de inverno, quando a temperatura é baixa e a grama reduz seu desenvolvimento, não exigindo cortes frequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão vistoriados pela equipe responsável da Secretaria de Esportes e Lazer, com acompanhamento feito diretamente nos campos para atestar a execução, bem como verificar a conformidade dos serviços contratados com os serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nos campos de futebol do Município de Francisco Beltrão/PR, nos seguintes endereços:

	CAMPO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA TOTAL (M^2)
1	Estádio Anilado	Rua Ponta Grossa esquina com a Rua Minas Gerais, Bairro	8.000

		Nossa Senhora Aparecida	
2	Complexo Esportivo Arrudão	Rua Tenente Camargo esquina com a Avenida Paraná, Bairro Presidente Kennedy	16.000
3	Campo do Bairro Pinheirinho	Rua Taubaté equina com Rua Francisca Pires	9.000
4	Campo do Bairro Sadia	Avenida Ardelino Martini	9.000
5	Campo do Bairro Cango	Rua São Francisco de Assis	5.500
6	Campo do Bairro Marrecas	Rua Cascavel	5.500
7	Campo do Bairro Padre Ulrico	Rua Gabriel Schnabli	7.000
8	Campo do Bairro São Miguel	Rua Santa Barbara	7.000
9	Campo do Bairro São Cristóvão	Rua Goiás	16.000

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão realizados de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma:

CAMPO		SERVIÇO (PREVISÃO PARA 12 MESES)				
		CORTE DE GRAMA	ADUBAÇÃO	CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS	REPLANTIO E TAPA-BURACOS	DESCOMPACTAÇÃO E AERAÇÃO MECANIZADA
1	Estádio Anilado	30 cortes ao ano ou 2,5 cortes ao mês em média (podendo ser 2 ou 3, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
2	Complexo Esportivo Arrudão	24 cortes ao ano ou 2 cortes ao mês	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
3	Campo do Bairro Pinheirinho	24 cortes ao ano ou 2 cortes ao mês	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
4	Campo do Bairro Sadia	16 cortes ao ano ou 1,3 cortes ao mês em média (podendo ser 1 ou 2, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
5	Campo do Bairro Cango	16 cortes ao ano ou 1,3 cortes ao mês em média (podendo ser 1 ou 2, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
6	Campo do Bairro Marrecas	16 cortes ao ano ou 1,3 cortes ao mês em média (podendo ser 1 ou 2, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
7	Campo do Bairro Padre Ulrico	24 cortes ao ano ou 2 cortes ao mês	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
8	Campo do Bairro São Miguel	16 cortes ao ano ou 1,3 cortes ao mês em média (podendo ser 1 ou 2, conforme demanda)	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	2 vezes ao ano se houver a necessidade	1 vez ao ano se houver a necessidade
9	Campo do Bairro São Cristóvão	24 cortes ao ano ou 2 cortes ao	2 vezes ao ano se	2 vezes ao ano se houver a	2 vezes ao ano se houver a	1 vez ao ano se houver a

		mês	houver a necessidade	necessidade	necessidade	necessidade

PARÁGRAFO SEXTO - Dentro do período compreendido no mês a ser considerado, a CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente os serviços de corte de grama em, no mínimo, duas vezes por mês nos meses mais quentes (setembro a março) nos campos Anilado, Arrudão, Pinheirinho, Padre Ulrico e São Cristóvão. Nos demais meses e aos demais campos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além dos demais serviços que se fizerem necessários, como remoção da grama cortada, adubação, controle de ervas daninhas e aeração de solo, sob vistoria e orientação da equipe responsável pelo acompanhamento das atividades, conforme parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá realizar a adubação com produtos específicos para gramados de futebol, controle de ervas daninhas e insetos, aeração de solo com utilização de maquinário específico em pelo menos duas vezes ao ano ou assim que for julgado necessário.

PARÁGRAFO OITAVO – Dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:

a) **CORTE DE GRAMA**: realizado com equipamento de corte horizontal e helicoidal, com frequência mínima definida para cada campo, variando conforme a época do ano, com retirada e destinação dos resíduos compostos de grama cortada dos campos, com uso de equipamentos e mão de obra apropriados para tal atividade. É imprescindível que as lâminas estejam bem afiadas para proporcionar que o corte seja feito de maneira uniforme, obedecendo a programação visual do campo e ainda qualidade e acabamentos precisos;
b) **ADUBAÇÃO**: os adubos a serem utilizados deverão ser de qualidade e específicos para gramados esportivos, devendo ser realizada pelo menos uma adubação mineral composta por formulados, tipo NPK + micronutrientes e adubos foliares, conforme a necessidade de cada campo;
c) **CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS**: tanto o controle de pragas, quanto de erva daninhas, deverá ser feito de forma preventiva e curativa, sempre que houver a necessidade, evitando assim a infestação de insetos e a propagação de plantas invasoras, utilizando para isso equipamentos indicados para a pulverização, mediante aplicação de defensivos que sejam minimamente agressores ao meio ambiente, em dosagem e recomendações feitas por Engenheiro Agrônomo habilitado para tal função;
d) **REPLANTIO E TAPA-BURACOS**: deverá ser realizado sempre que houver a necessidade, principalmente após a realização de jogos, em áreas comprometidas, utilizando para isso mistura de areia com matéria orgânica, para favorecer a formação do campo, além do plantio de grama da mesma espécie para suprir as ausências;
e) **DESCOMPACTAÇÃO E AERAÇÃO MECANIZADA**: deverá ser realizado com maquinário específico capaz de adentrar ao solo e fazer o processo de quebra da camada compactada, permitindo assim uma maior oxigenação das raízes da grama e melhorando o processo de infiltração da água, caso seja necessário.

PARÁGRAFO NONO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Dispor de equipamentos condizentes que atendam com eficiência e em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços contratados, bem como dispor de equipamentos reservas para o caso de algum apresentar indisponibilidade;

w) Fornecer os materiais, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais

como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Esportes, Senhora Ilda Schmitz, inscrita no CPF/MF sob o nº 553.591.839-34 e portadora do RG nº 3.812.587-7.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da presente Ata será exercida pelo Servidor Genuir Merlos, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, telefone (46) 3523-5080, e-mail: esportesfb@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da Ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

   1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PRESTADOR

TESTEMUNHAS:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de corte de grama nos campos do município.
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 1824000 **Quantidade Mínima Cotada:** 1824000
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 0,38
Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO / MÊS **Quantidade Máxima para Adesões:** 0
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (1824000)
Grupo: G1

2 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de adubação nos campos do município.
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 166000 **Quantidade Mínima Cotada:** 166000
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 0,38
Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO / MÊS **Quantidade Máxima para Adesões:** 0
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (166000)
Grupo: G1

3 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de controle de pragas e ervas daninhas nos campos do município.
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 166000 **Quantidade Mínima Cotada:** 166000
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 0,38
Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO / MÊS **Quantidade Máxima para Adesões:** 0
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (166000)
Grupo: G1

4 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de replantio e tapa-buracos nos campos do município.
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 166000 **Quantidade Mínima Cotada:** 166000
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R$): 0,38
Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO / MÊS **Quantidade Máxima para Adesões:** 0
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (166000)
Grupo: G1

5 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de descompactação e aeração mecanizada do solo nos campos do município.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 83000 **Quantidade Mínima Cotada:** 83000

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 0,38

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO / MÊS **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (83000)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade	1824000	METRO QUADRADO / MÊS
2	Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade	166000	METRO QUADRADO / MÊS
3	Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade	166000	METRO QUADRADO / MÊS
4	Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade	166000	METRO QUADRADO / MÊS
5	Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade	83000	METRO QUADRADO / MÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **14 de julho de 2025, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 14 de julho de 2025**, no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico **https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1**; no site oficial do Município com endereço eletrônico **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/66AC-1D72-3702-58A4 e informe o código 66AC-1D72-3702-58A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 66AC-1D72-3702-58A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA (CPF 478.XXX.XXX-00) em 23/06/2025 15:34:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/66AC-1D72-3702-58A4

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO **Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação** 23/06/2025 15:33:05

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 24/06/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 97901 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR

UASG Responsável: 987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90058/2025	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto/Fechado

Nº da IRP: 00036/2025

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
247	Não	Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

Quantidade de Itens: 5

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama.

Data da Divulgação: 24/06/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 24/06/2025 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 14/07/2025 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **14 de julho de 2025, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 14 de julho de 2025**, no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico **https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1**; no site oficial do Município com endereço eletrônico **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Giovana Fernanda Folador
Código Identificador:1BE69AB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2025. Edição 3304
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

EXTRATO DO CONTRATO N.º 168/2025 – PMM
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 94.684.099/0001-31
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PMM, instaurado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 – PMM, destinado a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Mangueirinha/PR, conforme previsto no Termo de Referência.
VALOR: R$ 16.799,88 (dezesseis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, vinculados às seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PMM: Secretaria Municipal de Educação: Projeto Atividade 2.020 – Dotação: Manter as Atividades do Departamento de Educação – Despesa: 140 – 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001; Projeto Atividade 2.021 – Dotação: Manter as Atividades do Ensino Fundamental – Despesas: 149 – 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 e 149 – 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001; Projeto Atividade 2.023 – Dotação: Manter as Atividades da Educação Infantil/creche – Despesas: 159 – 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 e 159 – 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001; Projeto Atividade 2.024 – Dotação: Manter as Atividades da Educação Infantil/pré-escolar – Despesas: 168 – 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 e 168 – 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001; Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade 2.086 – Manter Fundo Municipal de Assistência Social – SUAS – Despesa: 346 – Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte: 1000; Projeto Atividade 2.079 – SCFV – Despesa: 328 – Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte: 1934.12.1.2.3; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer: Projeto Atividade 2.012 – Dotação: 419 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte: 12.1.2.4.
EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2025.
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025 - PMM, que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de clínica para a realização de procedimentos cirúrgicos (cirurgias de esterilização, ovário-histerectomia e orquiectomia bilateral), identificação e registro (com microchips) em animais caninos e felinos, por empresa autorizada, objetivando o controle de zoonoses, maus tratos, abandono e controle populacional de animais de rua e animais de famílias em estado de vulnerabilidade social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A empresa proponente: MANGVET AGRO & CLINICA VETRINARIA LTDA foi vencedora do lote: 1, com valor total de R$ 386.450,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quatroscentos e cinquenta reais).
Mangueirinha, 23 de Junho de 2025.
Leandro Dorini – Prefeito.
HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025 - PMM, que tem por objeto: Registro de Preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições/marmitas, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Viação e Infraestrutura Rural, Urbanismo e Limpeza Pública, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Educação, Agricultura e Meio Ambiente e Obras Públicas, Planejamento e Projetos. A empresa proponente RESTAURANTE MEU CANTO LTDA foi vencedora dos itens: 1, 3, com valor total de R$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais). ROSELEI P. DOS SANTOS – RESTAURANTE foi vencedora dos itens: 2, 4, com valor total de R$ 192.080,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta reais).
Mangueirinha, 23 de Junho de 2025.
Leandro Dorini – Prefeito.
ERRATA
RETIFICA-SE a publicação do Pregão Eletrônico nº 026/2025 - PMM, publicado nos Jornais dia 14/06/2025 DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, página nº9 e Jornal de BELTRÃO, página nº2ª.
Onde se lê: 01 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
Leia-se: 04 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
Mangueirinha/PR, 23 de Junho de 2025.
Setor de Licitação - Publique-se.
ERRATA
RETIFICA-SE a publicação do Pregão Eletrônico nº 027/2025 - PMM, publicado nos Jornais dia 14/06/2025 DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, página nº9 e Jornal de BELTRÃO, página nº2ª.
Onde se lê: 02 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
Leia-se: 07 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H00MIN;
Mangueirinha/PR, 23 de Junho de 2025.
Setor de Licitação - Publique-se.

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – PMR
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas e implementos agrícolas conforme Convênio SPOA/SE/MAPA nº 957272/2024 – TRANSFEREGOV.BR nº 007241/2024 que celebram a união por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Renascença/PR, para satisfazer as demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
1) Fica ALTERADA a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de acordo como segue:
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de julho de 2025 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8331.
2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Renascença, 23 de junho de 2025.
LUANA SPEORIN BURIN
Pregoeira/Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 – PMR
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por Lote.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra especializada na execução dos serviços de poda e erradicação de árvores, contendo a extração de troncos pós o corte da árvore e a trituração dos materiais provenientes da poda, garantindo a manutenção adequada das áreas verdes municipais e tratamento e destinação adequada dos resíduos gerados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de julho de 2025 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8331.
Renascença, 23 de junho de 2025.
LUANA SPEORIN BURIN
Pregoeira/Agente de Contratação

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2025 e 2026, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de julho de 2025 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8336.
Renascença, 23 de junho de 2025.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Agente de Contratação

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PMR
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de software de gestão administrativa, com prestação de serviços de instalação, manutenção e licenciamento temporário de sistemas para a gestão pública em ambiente web nativo, realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal.
O Município de Renascença, através da sua Prefeita Municipal, Fabieli Manfredi, no uso de suas atribuições legais, por motivos de interesse público, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 017/2025.
Renascença, 23 de junho de 2025.
FABIELI MANFREDI
Prefeita

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 24/06/2025.
PORTARIA Nº 130/2025, de 23 de junho de 2025 – Concede Licença Maternidade à Servidora que especifica.
PORTARIA Nº 131/2025, de 23 de junho de 2025 – Concede férias aos servidores abaixo relacionados, e autorizar o devido pagamento do terço de férias na folha competência.
DECRETO Nº 042/2025, de 23 de junho de 2025 – Exonera Membro Suplemente do Conselho Tutelar do Município de Sulina e dá outras providências.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 006/2025, de 23 de junho de 2025 - Referente Edital de Processo Seletivo-PSS Nº 001/2025 – Convoca candidatos habilitados em Processo Seletivo - PSS º 001/2025, para assumirem cargos para os quais se habilitaram.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025 – Data da sessão: 09/07/2025 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025 – Data da sessão: 08/07/2025 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 28/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025 – Contratada: SÓ LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025 – UASG 987565
O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 14 de julho de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 14 de julho de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
Francisco Beltrão, 23 de junho de 2025.
VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2025 – UASG 987565
O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de julho de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Aquisição de tijolos de seis e oito furos, para manutenção das atividades da Municipalidade.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 29 de julho de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
Francisco Beltrão, 23 de junho de 2025.
KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
Para anunciar ligue 3520-4000

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Povo que inspira, cidade que acolhe.

Protocolo 12.777/2025

Acompanhe via internet em **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 627.917.515.752.024.586

Situação geral em 04/07/2025 09:28: Em tramitação interna

JAQUELINE MORESCHI
jaqueline@athenacontabilidade.com

Para
SMA-LC - Licitac...

CC
SMA-LC - Licitacoes e Contratos

1 setor envolvido
SMA-LC
Entrada*: Site

03/07/2025 17:40

Impugnação de Edital de Licitação

DECLARAÇÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E ÍNDICES CONTÁBEIS POR EMPRESA MEI

-

Nós, do escritório **ATHENA CONTABILIDADE LTDA** , regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 29.460.934/0001-98, na qualidade de prestadores de serviços contábeis, consultados por Microempreendedores Individuais (MEI), vimos, por meio desta, **manifestar preocupação quanto à exigência indevida constante no EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N° 90058/2025, PROCESSO LICITATORIO N° 247/2025,** com data marcada para o dia **14 de julho de 2025**, no município de **Francisco Beltrão – PR**.

O referido edital exige a apresentação de **balanço patrimonial e índices contábeis**, o que é **incompatível com a realidade jurídica e contábil das empresas registradas como Microempreendedor Individual (MEI)**.

De acordo com a legislação vigente:

- **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- **Resolução CGSN nº 140/2018**, que regulamenta o regime do Simples Nacional para o MEI;

O MEI **não está obrigado à escrituração contábil regular**, tampouco à elaboração de **balanço patrimonial ou índices contábeis**. Suas obrigações se limitam à entrega do **Relatório Mensal de Receitas Brutas** e da **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI)**.

Portanto, exigir tais documentos para fins de habilitação de empresas MEI em processo licitatório representa **afronta à legalidade** e pode ser interpretado como uma **restrição indevida à competitividade**, contrariando os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**.

Sendo assim, entendemos que as **empresas enquadradas como MEI estão legalmente dispensadas de fornecer balanço patrimonial e índices contábeis**, solicitando, portanto, que essa exigência seja revista no referido edital, respeitando os limites legais aplicáveis à categoria dentro do prazo para participação do referido pregão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CNPJ_EMERSON_FRANCA_DE_OLIVEIRA.pdf (100,53 KB) 1 download

EDITAL_90058.pdf (17,59 MB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/07/2025 17:40:04 E-mail para **jaqueline@athenacontabilidade.com** E-mail entregue, lido, clicado (7)

Despacho 1-12.777/2025

04/07/2025 09:28 (Respondido)

Segue resposta à impugnação.

Att

Leticia M. SMA-LC

Envolvidos internos acompanhando

CC

Letícia Ellen Macagnan

RESPOSTA_A_IMPUGNACAO.pdf (280,54 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

04/07/2025 09:28:09 Leticia Ellen Macagnan SMA-LC solicitou a assinatura de **Vlademir Vieira da Cunha** em Despacho 1- 12.777/2025 . Cancelar solicitação Pendente

04/07/2025 09:28:10 E-mail para **jaqueline@athenacontabilidade.com** Enviando

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	:	**247/2025**
IMPUGNANTE	:	**ATHENA CONTABILIDADE LTDA**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	:	**90058/2025**
INTERESSADOS	:	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1 RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada em 03/07/2025, formalizada pelo Escritório **ATHENA CONTABILIDADE LTDA,** em relação ao Pregão Eletrônico nº 90058/2025, cujo objeto é a *REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama.*

A Impugnante aduz que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis de empresas registradas como microempreendedor individual – MEI é indevida, vez que afronta a legalidade, restringe a competividade do certame e é incompatível com a realidade jurídica e contábil das referidas empresas.

Vieram os autos a este Pregoeiro para avaliar a admissibilidade e mérito da impugnação.

É o breve relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", disciplina o direito de petição, a todos assegurado, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder, perpetrados pelo poder público.

No presente processo licitatório, a Impugnação do Edital está prevista no item 18 e encontra-se fundada em mandamento constitucional, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021[1], que concede, a qualquer pessoa, física ou jurídica, legitimidade

[1] "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8B38-05DF-3E94-9C5F e informe o código 8B38-05DF-3E94-9C5F

para impugnar ao edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certamente.

A impugnação foi protocolada em 03/07/2025, sendo que a sessão pública que visa a abertura das propostas está marcada para o dia 14/07/2025, às 09 horas, o que denota a sua **tempestividade**.

Quanto aos demais pressupostos, a impugnação foi apresentada por **parte legítima**, endereçada à autoridade competente, fundamentada e devidamente representada.

Superados os **pressupostos de admissibilidade**, passa-se ao exame do **mérito**.

3 FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante insurge-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis às empresas registradas como MEI é ilegal e restringe o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, é importante destacar que a impugnação tem o viés de combater ilegalidade ou irregularidade fixada no edital de licitação, o que não se verifica no presente caso, tendo em vista que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis às empresas registradas como MEI não é ilegal, uma vez que, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, essa obrigação vale para qualquer participante da licitação, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI).

Além disso, a legislação especial das licitações impõe essa exigência a todos os concorrentes interessados no certame, visando resguardar o interesse público na contratação. No mais, no âmbito das leis de licitação, não há exceções expressa que dispense o microempreendedor individual de apresentar balanço patrimonial.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão 2586/2024 – Plenário firmou entendimento que o MEI deve apresentar balanço patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira e as demonstrações contábeis ao último exercício social. Vejamos:

> "(...) *o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8B38-05DF-3E94-9C5F e informe o código 8B38-05DF-3E94-9C5F

situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social" (Acórdão 2586/2024 – Plenário – Rel. Aroldo Cedraz).

No mais, reitera-se que a dispensa contábil do art. 1.179 do Código Civil não isente o MEI das exigências da lei de licitações, bem como a LC 123/2006 que estabelece tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, não prevê a dispensa da documentação de qualificação econômico-financeira. Não há na referida lei complementar qualquer artigo isentando microempresas ou MEIs de apresentar balanços ou demonstrativos em licitações.

Ainda, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige igualdade de condições e cumprimento estrito dos termos do edital e da lei. Desse modo, isentar um licitante de apresentar documentos exigidos dos demais violaria a isonomia e a competividade do certame.

Ante o exposto, no caso em questão, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou violação aos princípios no que tange à exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis pelo MEI, conforme disposições legais e entendimento pelo Tribunal de Contas da União.

4 Conclusão

Ante o exposto, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei n.º 14.133/2021, opina-se pelo **CONHECIMENTO e REJEIÇÃO** da impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 90058/2025, apresentada pelo Escritório ATHENA CONTABILIDADE LTDA, prosseguindo-se com o regular andamento do processo licitatório.

Francisco Beltrão/PR, 04 de julho de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro
PORTARIA 48/2025

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8B38-05DF-3E94-9C5F e informe o código 8B38-05DF-3E94-9C5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B38-05DF-3E94-9C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA (CPF 478.XXX.XXX-00) em 04/07/2025 09:30:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8B38-05DF-3E94-9C5F

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **F P DO NASCIMENTO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ nº 10.611.181/0001-46, nome fantasia **FPN LIMPEZA E OBRAS,** com sede na rua Capitão Estácio, 27, Bairro Vista Bela, Carlópolis-Pr, CEP 86420-000,neste ato, representada por seu sócio administrador **Fernando Pereira do Nascimento,** Brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 48.340.046-000, e do CPF sob nº 394.592.368-98, com o mesmo domicilio da Pessoa Jurídica;

OUTORGADO: **JOSE ALFREDO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B/PR 88.785, OAB/SP 345.020, com domicílio e endereço profissional a Francisco Avelino Paiva, 902, Centro, Carlópolis, estado do Paraná.

PODERES: Poderes para fins **exclusivamente processuais**, administrativos, judicias ou extrajudiciais, constituindo-se a presente em **procuração para o foro em geral**, nos termos do **§ 2º., do artigo 5º. da Lei 8.906/94**, e do **artigo 105, do Código de Processo Civil**, sendo também conferido a outorgada os poderes do art. 105, "segunda parte", do Código de Processo Civil, para o procurador e advogado confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, dar lances, fazer propostas, NOTADAMENTE EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES para representar junto ao Ministério Público, e Tribunais de Contas de todos os estados, ou em qualquer órgão ou esfera administrativa de quaisquer poderes, bem como substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de poderes, se necessário.

Carlópolis, 30 de maio de 2025.

F P DO NASCIMENTO

Assinado de forma digital por F P DO NASCIMENTO
Dados: 2025.05.30 13:29:12 -03'00'

F P DO NASCIMENTO

CNPJ: 10.611.181/0001-46

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FRANCISO BELTRÃO-PR.

RECORRENTE: F P DO NASCIMENTO

RECORRIDA:

PREGÃO: 90058/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama

F P DO NASCIMENTO, CNPJ nº 10.611.181/0001-46, nome fantasia FPN LIMPEZA E OBRAS, com sede na rua Capitão Estacio, 27, Bairro Vista Bela, Carlópolis-Pr, CEP 86420-000, através de seu representante legal infra-assinado, Fernando Pereira, do Nascimento, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 48.340.046-000, e do CPF sob nº 394.592.368-98, com o mesmo domicilio da pessoa jurídica, por seu advogado infrassinado, DR José Alfredo da Silva, OAB-PR 88.785, OAB-SP 345.020, vem, por meio desta, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da

empresa ELITE GARDEN, em razão de não cumprimento das exigências de habilitação, nos seguintes termos:

BREVE SINTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Após a desclassificação de outras participantes, a recorrida foi convocada para apresentar proposta ajustada, planilha de composição de custos, declarações dos anexos do edital e documentos de habilitação, dentre eles os dois últimos balanços, declaração de capacidade financeira, com índices ja calculados e patrimônio liquido de 10%. Todos os documentos acima descrito estão em desacordo com a legislação e com o exigido em edital, senão vejamos:

RAZÕES DO RECURSO

No edital o balanço foi exigido nos seguintes termos:

> b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
>
> b.1) Publicados em Diário Oficial; ou
>
> b.2) Publicados em Jornal; ou
>
> b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
>
> b.4) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
>
> b.5) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ocorre que, a empresa é optante pelo simples nacional, e apresentou demonstrações contábeis registradas via ECD – Escrituração Contábil Digital, porém é obrigatório apenas para empresas do Lucro Real, Presumido, Imunes e Isentas, devendo assim a mesma ser registrado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, e não via ECF, conforme segue:

> Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.
>
> § 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:
>
> I - as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Portanto, deixou a empresa de juntar o balanço registrado na junta comercial conforme obrigação legal do regime que optou, conforme exigencia do item b.3 do edital.

No mesmo item b.3, que exige as notas explicativas doas anos de 2024, DFC 2024, DMPL 2024 não estão assinadas pela empresa, não atendendo as exigências do edital.

Quanto aos indices financeiros apresentados na declaração de capacidade financeira de 2023 e 2025. A recorrida não evidenciou os valores me reais na primeira coluna, repetindo os indices.

Balanço ano 2023

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	9,62	9,62%
Solvência Geral (SG) SG = AT / (PC + PNC)	20,42	20,42%
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	9,62	9,62%

Balanço ano 2024

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	2,68	2,68%
Solvência Geral (SG) SG = AT / (PC + PNC)	4,16	4,16%
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	2,68	2,68%

Foi dada a oportunidade, mas o preenchimento de forma diversa do exigido no edital, é inaceitável, pois não fica claro a analise da capacidade financeira da recorrida.

DA DECLARAÇÃO EMPRESARIAL EXIGIDA NO EDITAL

Foi exigido no edital a declaração e enquadramento, onde a recorrida fez um (x) no enquadramento de MICROEMPRESA.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

Elite Garden Serviços de Jardinagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.695.363/0001-76, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Diego Bizutti da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.813.448-4, do CPF nº 081.520.819-73, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Ora, a recorrida apresentou declaração de ME com faturamento até 360.000,00 anual, porém na DRE de 2024 apresentou faturamento anual de R$ 439.204,03, assim, a declaração é condizente com a REALIDADE, podendo até mesmo responder por crimes contra a lei de licitações se comprovado que o enquadramento não esta de acordo com o declarado.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 367.449,40	R$ 439.204,03
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 367.449,40	R$ 439.204,03
(-) DEDUÇÕES		R$ (18.679,42)	R$ (30.917,74)
(-) (-) ISS		R$ (0,00)	R$ (2.771,87)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (18.679,42)	R$ (28.145,87)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 348.769,98	R$ 408.286,29

DOS IMPOSTOS INSERIDOS NA PLANILHA EM TOTAL DESACORDO COM O ENQUADRAMENTO E COM O FATURAMENTO DA RECORRIDA.

Na planilha analítica a recorrida coloca impostos de 4,5 % como se faturasse até 180.000 anual, conforme print:

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 384,58
Lucro	3,00%	R$ 242,28
Administrativas/Operacionais + Lucro	8,00%	R$ 626,86
PIS	0,00%	R$ 0,00
COFINS	0,00%	R$ 0,00
ISS	3,00%	R$ 269,78
SIMPLES NACIONAL	4,50%	R$ 404,68
TOTAL - Impostos	7,50%	R$ 674,46
% Total - LDI	16,92%	R$ 1.301,32

Como comprovação de habilitação técnica juntou dois atestados de prestação de serviços, um de Pouso Alegre e outro emitido por um empresa privada.

Só contrato juntado da cidade de Pouso Alegre valor de R$1.299.998,16, vigente desde agosto de 2024, ou seja, 108.333,18 ao mês ja ultrapassa a faixa de impostos apresentados e a condição de MICRO EMPRESA.

Na planilha de custos apresentou a porcentagem de impostos do SIMPLES NACIONAL de 4,5%, quando que, se baseado no faturamento da DRE 2024 conforme apresentado, seria de 10,66181%, isso sem considerar o valor desta licitação, que majoraria ainda mais a porcentagem.

DO ATESTADO APRESENTADO E NUNCA FATURADO PELA RECORRIDA

A recorrida apresentou dois atestados, um de Pouso Alegre, com 935.441,15m² de area roçada.

responsabilidade com as obrigações assumidas.

Servindo com os seguintes serviços prestados até o momento:

- **CORTE DE GRAMA HORIZONTAL: CORTE DE GRAMADO ESPORTIVO COM MÁQUINA DE CORTE ROTATIVO OU HORIZONTAL GIROZERO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DEMATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA (935.441,15m²).**

Declarou a recorrida que os serviços eram prestados a 0,13 o m² de roçada.

Os **valores unitários pactuados** naquele instrumento contratual são equivalentes aos ora ofertados no presente certame, como por exemplo:

- **R$ 0,13/m²** para roçada com trator giro zero;
- **R$ 0,20/m²** para adubação e aplicação de defensivos.

ua Profª Ernestina de Macedo Souza Cortes, 1526 – Parque da Fonte – São José dos Pinhais/PR
CEP: 83.050-150
Fone: (41) 3798-4167 E-mail: elitegarden2022@gmail.com

Juntou também mais um atestado da empresa Florestal, que prestou serviços de 5.400.000 m² de roçada pelo período de um ano. Se utilizarmos o mesmo valor de R$ 0,13, teremos uma prestação de serviços de R$ 702.000,00 anual e 58.500,00 mensal.

Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ de N° 41.695.363/0001-76, localizada rua R Professora Ernestina de Macedo Souza Cortes, 1526 – casa – Parque da Fonte – São José dos Pinhais/PR – CEP. 82.120-360, executou os serviços conforme abaixo:

UN.	QUANT	DESCRIÇÃO
M²	5.400.000	Serviços de roçada incluindo a varrição, coleta e destinação final de resíduos, limpeza nos meios fios e calçadas (onde houver);
Diária	181	Serviços de limpeza e conservação de áreas, realizando a capina, roçada, varrição, plantio de mudas (árvores, flores, grama) e demais serviços de jardinagem, composta por equipe de (08) operários e veículo para transporte.

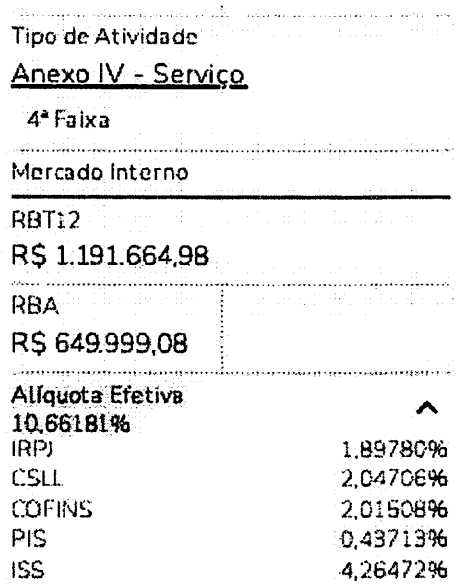
A referida empresa desenvolveu na vigência do contrato nº 003/2023 que vigorou do dia 16/01/2023 a 15/01/2024 os serviços de roçada, varrição, jardinagem, coleta e destinação final de resíduos com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Colombo, 14 de junho de 2024.

Conforme declarado nos balanços apresentados pela recorrida, o total do faturamento declarado conforme DRE foram: **2023 R$ 367.449,40** E **2024 R$ 439.204,03.**

Mas cadê o faturamento do atestado apresentado? Esta faltando R$ 702.000,00, mais o de Pouso Alegre? onde os impostos sobem, o enquadramento muda, o atestado não tem valor, a empresa pode responder por crimes contra a lei de licitações. A oportunidade da recorrida será nas contrarrazões para apresentar notas fiscais emitidas a empresa Florestal (com datas contemporâneas a prestação dos serviços, claro), bem como apontar nos balanços apresentados onde estão os faturamentos referente aos dois atestados apresentados.

Em uma simulação, os impostos da recorrida estariam na casa de 10,66% e não apenas 4,5% como apresentou.



Tipo de Atividade	
Anexo IV - Serviço	
4ª Faixa	
Mercado Interno	
RBT12	
R$ 1.191.664,98	
RBA	
R$ 649.999,08	
Alíquota Efetiva	
10,66181%	
IRPJ	1,89780%
CSLL	2,04706%
COFINS	2,01508%
PIS	0,43713%
ISS	4,26472%

DAS FALHAS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Muitas foram as falhas da composição da planilha, a começar pelos tributos:

Deixou de inserir o PIS e COFINS, inseriu apenas 4,5% de impostos simples nacional na planilha de composição de custos

Considerando que a recorrida trabalhou apenas com 3% de margem de lucro, quaisquer irregularidade tanto de impostos ou de encargos tornará a proposta inexequível, onde o custo irá ultrapassar os a proposta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos de habilitação fiscal da recorrida ferem totalmente a legislação vigente e as exigências do edital, desde enquadramento, falta de registro do balanço perante a junta comercial, redução de impostos para se tornar exequível a planilha, falta de combustível do trator giro zero que vai

trabalhar em torno de 8 horas diária funcionado em razão do cronograma disposto no edital. Faturamento muito superior ao apresentado, atestado sem emissão de notas fiscais dos serviços prestados, e se emitidas não inseridas no faturamento. Índices desconexos com a realidade sem prenchimento da coluna VALORES EM R$, declaração de micro empresa não estando enquadrada nesta categoria, notas explicativas sem assinatura, balanço sem registro na Junta Comercial, enfim, documentação em total desacordo com exigido no edital.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER seja o presente recurso CONHECIDO, e no mérito julgado totalmente PROVIDO, para inabilitar a recorrida e convocar a próxima para apresentação da documentação exigida no edital.

Carlópolis, 28 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ALFREDO DA SILVA
Data: 28/07/2025 21:43:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
OAB/PR 88.785
OAB/SP 345.020

Josiele M. Lourenço
OAB/PR 101.696

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.695.363/0001-76, com sede na Rua Profª Ernestina de Macedo Souza Cortes, nº 1526, Bairro Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Diego Bizutti da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 9.813.448-4 – SESP/PR e CPF nº 081.520.819-73, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as seguintes:

1

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **F P DO NASCIMENTO – FPN Limpeza e Obras,** com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

Aduziu o Recorrente que após a desclassificação de outras licitantes, a empresa recorrida, Elite, foi convocada para apresentar documentação complementar, alegando que os documentos apresentados (como proposta ajustada, planilha de custos, balanços e declaração de capacidade financeira) estariam em desacordo com a legislação e com o edital.

Alegou ainda, que o edital estabelece que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais devem ser apresentados conforme a legislação vigente ou regulamentação da Receita Federal, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que esses documentos devem comprovar a boa situação financeira da empresa e podem ser aceitos se publicados em Diário Oficial ou jornal, ou ainda por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-080
Telefone: (41) 98491-5933
E-mail: josielelourencoadv@outlook.com

Josiele M. Lourenço
OAB/PR 101.696

Que os documentos extraídos do Livro Diário devem conter identificação da empresa, do responsável técnico e estar acompanhados dos respectivos termos.

Que a empresa, embora seja optante pelo Simples Nacional, apresentou suas demonstrações contábeis exclusivamente por meio da ECD – Escrituração Contábil Digital, que, a empresa deveria ter apresentado seus documentos contábeis registrados na Junta Comercial do Estado, e não via ECF, conforme determina a legislação, que por conta disso descumpriu a exigência editalícia quanto à forma correta de comprovação da regularidade contábil.

Alegou também que a empresa deixou de apresentar o balanço registrado na Junta Comercial, conforme exigência expressa do item b.3 do edital, descumprindo obrigação legal compatível com o regime do Simples Nacional, ao qual está vinculada.

Que as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024 (notas explicativas, DFC e DMPL) não estão devidamente assinadas pela empresa, o que também infringe as exigências editalícias. Que na declaração de capacidade financeira relativa aos anos de 2023 e 2025, a empresa não apresentou os valores reais na primeira coluna do demonstrativo, limitando-se a repetir os índices, em desconformidade com o exigido.

No que se refere à declaração empresarial exigida no edital, que a recorrida apresentou o documento de enquadramento, assinalando a opção de Microempresa (ME), porém, teria apresentado declaração de enquadramento como Microempresa (ME), cuja limitação legal de faturamento é de até R$ 360.000,00 anuais, mas que na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2024, a empresa apresentou faturamento bruto anual de R$ 439.204,03, que tal divergência evidencia que a declaração apresentada não condiz com a realidade contábil da empresa, o que configura irregularidade grave.

Aduziu que os imposto inseridos na planilha estaria em total desacordo com o enquadramento e com o faturamento da recorrido, vez que coloca impostos de 4,5% como se faturasse 180.000 anual. Que só o

Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-080
Telefone: (41) 98491-5933
E-mail: josielelourencoadv@outlook.com

contrato juntado pelo serviço prestado em Pouso Alegre já ultrapassaria a faixa de impostos apresentados e a condição de microempresa.

Por fim, aduziu que os atestados juntados pela Elite Garden, de Pouso Alegre e Florestal não estariam de acordo com o real fatuamente da empresa, escondendo o montante de R$ 702.000,00, e que houve falha no preenchimento da planilha em relação ao PIS e COFINS.

2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Os argumentos levantados pela recorrente não merecem prosperar, razão pela qual requer-se a manutenção da habilitação da empresa ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., tendo em vista que todos os documentos apresentados estão em plena conformidade com o edital e com a legislação vigente.

2.1. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) E DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

A recorrente sustenta, de forma equivocada, que a empresa recorrida, por ser optante do Simples Nacional, estaria obrigada a apresentar os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis registrados exclusivamente na Junta Comercial, conforme item b.3 do edital. Tal alegação, contudo, não encontra amparo legal.

A Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), admite expressamente que empresas optantes pelo Simples Nacional podem apresentar sua contabilidade via ECD, ainda que não estejam obrigadas. A escrituração digital, devidamente transmitida ao SPED e assinada com certificação digital pelo contador e responsável legal, tem o mesmo valor jurídico dos documentos físicos registrados na Junta Comercial, sendo aceitos inclusive para fins de habilitação em licitações.

Neste sentido, o edital não proibiu a apresentação da ECD, tampouco restringiu a forma de comprovação contábil a apenas uma modalidade. Pelo contrário, previu expressamente que os documentos poderiam ser extraídos do Livro Diário, desde que constassem a identificação da

empresa, os termos de abertura e encerramento e a assinatura do profissional responsável – o que foi integralmente atendido.

Assim, não há que se falar em inabilitação da recorrida por apresentação da escrituração via ECD, a qual é completamente válida e suficiente para comprovar a boa saúde financeira da empresa, conforme exige o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação econômico-financeira.

4

2.2. DA REGULARIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E ASSINATURAS

A recorrente aponta ausência de assinatura em notas explicativas e demonstrações como a DFC e a DMPL. Entretanto, os documentos apresentados pela recorrida foram transmitidos digitalmente através do SPED contábil, assinados eletronicamente, com certificação digital ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Tais assinaturas possuem plena validade jurídica, sendo amplamente aceitas pela Administração Pública e por órgãos de controle.

Ademais, eventual ausência de assinatura manual em arquivos físicos impressos não compromete a validade dos documentos contábeis já formalizados de maneira digital, conforme regulamentação da Receita Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

2.3. DA CONSISTÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

No que se refere à declaração de capacidade financeira, os índices exigidos no edital foram devidamente calculados e apresentados com base nos documentos contábeis entregues. A recorrente afirma, sem provas, que a primeira coluna de valores teria sido omitida, mas os índices e informações extraídas da contabilidade da empresa constam no processo, de modo transparente e auditável.

É importante destacar que os índices econômico-financeiros apresentados pela recorrida atendem plenamente aos parâmetros exigidos no edital, inclusive quanto ao patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Josiele M. Lourenço
OAB/PR 101.696

2.4. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E DA RECEITA BRUTA

No tocante à alegação de suposto desenquadramento do regime de microempresa, convém esclarecer que o enquadramento como ME é feito com base na receita bruta acumulada dos últimos 12 meses, e não exclusivamente com base na receita bruta anual apresentada em DRE. A mera apuração de R$ 439.204,03 em um exercício fiscal não implica automaticamente em desenquadramento, tampouco comprova má-fé ou irregularidade, já que o limite de R$ 360.000,00 é aferido de forma proporcional e acumulada, conforme regras da Lei Complementar nº 123/2006.

Importante registrar que a recorrida está regularmente enquadrada como ME junto à Receita Federal e à Junta Comercial, e não houve qualquer exclusão do regime ou impedimento fiscal. Toda a documentação entregue encontra-se atualizada e compatível com o porte da empresa.

2.5. DA REGULARIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS E DOS ATESTADOS TÉCNICOS

No tocante aos valores indicados na planilha de custos, bem como à aplicação de alíquotas tributárias, a empresa utilizou alíquotas compatíveis com o seu regime tributário (Simples Nacional), as quais são variáveis conforme o anexo aplicável, faixa de receita e tipo de atividade. A apresentação de 4,5% não configura irregularidade, especialmente porque a composição da carga tributária média pode oscilar conforme o faturamento do período anterior e a forma de tributação dentro do Simples.

Por fim, os atestados apresentados pela Elite Garden, emitidos pelos municípios de Pouso Alegre e Florestal, são válidos, emitidos por entes públicos e descrevem a natureza e a compatibilidade dos serviços com o objeto da licitação. Os valores citados pela recorrente como "escondidos" encontram-se registrados nos documentos contábeis, não havendo qualquer tentativa de omissão ou fraude.

2.6. DA BOA-FÉ, DA LEGALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-080
Telefone: (41) 98491-5933
E-mail: josielelourencoadv@outlook.com

As alegações da recorrente não se sustentam sob o crivo dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital. Toda a documentação apresentada foi elaborada com base na boa-fé, e em estrita observância ao instrumento convocatório. A tentativa de desclassificação da recorrida parte de interpretações equivocadas ou de premissas não comprovadas, e visa meramente excluir concorrente legítima do certame.

Destaca-se, ainda, que a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que deficiências meramente formais, que não comprometam o conteúdo dos documentos nem a sua finalidade, não ensejam a inabilitação de licitante, especialmente quando demonstrado o atendimento substancial às exigências editalícias.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa F P do Nascimento – FPN Limpeza e Obras, mantendo-se a habilitação da Elite Garden Serviços de Jardinagem Ltda., por estarem atendidos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, bem como por inexistirem vícios que comprometam a sua regularidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 01/08/2025.

ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.
Diego Bizutti da Silva

JOSIELE MARLY LOURENÇO
OAB/PR 101.696

Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-080
Telefone: (41) 98491-5933
E-mail: josielelourencoadv@outlook.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.695.363/0001-76, com sede na Rua Professora Ernestina de Macedo Souza Cortes, nº 1526, Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR, CEP 83050-150, neste ato representada por seu sócio, **DIEGO BIZUTTI DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 9.813.448-4 e inscrito sob o CPF nº 081.520.819-73, com endereço de correspondência na Rua Ernestina Macedo Souza Cortes, nº 1526, Bairro: Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83050-150.

OUTORGADA: JOSIELE MARLY LOURENÇO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 101.696 e no CPF sob o nº 071.358.699-07, com endereço profissional na Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP: 83702-080 com endereço eletrônico em josielelourencoadv@outlook.com.

PODERES: Poderes para fins exclusivamente processuais, administrativos, judicias ou extrajudiciais, constituindo-se a presente em procuração para o foro em geral, nos termos do § 2º., do artigo 5º. da Lei 8.906/94, e do artigo 105, do Código de Processo Civil, sendo também conferido a outorgada os poderes do art. 105, "segunda parte", do Código de Processo Civil, para o procurador e advogado confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, dar lances, fazer propostas, **NOTADAMENTE EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES** para representar junto ao Ministério Público, e Tribunais de Contas de todos os estados, ou em qualquer órgão ou esfera administrativa de quaisquer poderes, bem como substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de poderes, se necessário.

São José dos Pinhais, 31 de julho de 2025.

ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 41.695.363/0001-76

Assinado de forma digital por ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 41.695.363/0001-76
Dados: 2025.08.01 13:43:36 -03'00'

ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.

DIEGO BIZUTTI DA SILVA

DECISÃO DO PREGOEIRO

RECORRENTE	:	**F P DO NASCIMENTO**
RECORRIDA	:	**ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:		**90058/2025**
ASSUNTO	:	**RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **F P DO NASCIMENTO**, em que pretende a inabilitação da empresa **ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA,** vencedora do grupo de itens 1 do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, cujo objeto é *o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama.*

A Recorrente alega que é indevida a habilitação da empresa Recorrida (vencedora do grupo de itens 1), pois a documentação de habilitação financeira anexada está em desacordo com a legislação e o exigido em edital.

Após efetuar a intenção de recurso e recebidas as razões, abriu-se prazo para apresentação de contrarrazões pelas interessadas.

A empresa Recorrida apresentou as contrarrazões tempestivamente.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 165, *caput* e inc. I, letras "b" e "c", da Lei n.º 14.133/2021[1], que prevê o prazo de 3 (três) dias úteis para sua interposição.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (F P DO NASCIMENTO), interessada, endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, o prazo para a interposição de recurso encerrava em 29/07/2025 (terça-feira) e foi protocolado no dia 29/07/2025 (terça-feira). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

---

[1] *Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

O prazo das contrarrazões encerrava em 01/08/2025 (sexta-feira), havendo manifestação tempestiva da parte recorrida.

Salienta-se que o prazo para a apresentação das razões recursais e das contrarrazões têm início na forma dos §§ 1º e 4º do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja:

> *§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*
> *I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*
> *(...)*
> *§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 FUNDAMENTAÇÃO

3.1 DO RECURSO DA RECORRENTE F P DO NASCIMENTO

A Recorrente indaga sobre os dois últimos balanços, a declaração de capacidade financeira, índices já calculados e patrimônio líquido de 10%, apresentados pela Recorrida, aduzindo que todos estes documentos estariam em desacordo com a legislação e com as exigências editalícia, senão vejamos os trechos das imagens a seguir:

a) Balanços:

No edital o balanço foi exigido nos seguintes termos:

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial; ou
b.2) Publicados em Jornal; ou
b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
b.4) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
b.5) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ocorre que, a empresa é optante pelo simples nacional, e apresentou demonstrações contábeis registradas via ECD – Escrituração Contábil Digital, porém é obrigatório apenas para empresas do Lucro Real, Presumido, Imunes e Isentas, devendo assim a mesma ser registrado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, e não via ECF, conforme segue:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

> Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.
>
> § 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:
>
> I - as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
>
> Portanto, deixou a empresa de juntar o balanço registrado na junta comercial conforme obrigação legal do regime que optou, conforme exigencia do item b.3 do edital.

b) Índices Financeiros:

> Quanto aos indices financeiros apresentados na declaração de capacidade financeira de 2023 e 2025. A recorrida não evidenciou os valores me reais na primeira coluna, repetindo os indices.
>
> Balanço ano 2023

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	9,62	9,62%
Solvência Geral (SG) SG = AT / (PC + PNC)	20,42	20,42%
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	9,62	9,62%

> Balanço ano 2024

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	2,68	2,68%
Solvência Geral (SG) SG = AT / (PC + PNC)	4,16	4,16%
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	2,68	2,68%

Foi dada a oportunidade, mas o preenchimento de forma diversa do exigido no edital, é inaceitável, pois não fica claro a analise da capacidade financeira da recorrida.

c) Declaração de Enquadramento ME/EPP:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

DA DECLARAÇÃO EMPRESARIAL EXIGIDA NO EDITAL

Foi exigido no edital a declaração e enquadramento, onde a recorrida fez um (x) no enquadramento de MICROEMPRESA.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

Elite Garden Serviços de Jardinagem Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 41.695.363/0001-76, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Diego Bizutti da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.813.448-4, do CPF nº 081.520.819-73, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Ora, a recorrida apresentou declaração de ME com faturamento até 360.000,00 anual, porém na DRE de 2024 apresentou faturamento anual de R$ 439.204,03, assim, a declaração é condizente com a REALIDADE, podendo até mesmo responder por crimes contra a lei de licitações se comprovado que o enquadramento não esta de acordo com o declarado.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 367.448,40	R$ 439.204,03
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 367.448,40	R$ 439.204,03
(-) DEDUÇÕES		R$ (19.679,42)	R$ (30.917,74)
(-) (-) ISS		R$ (0,00)	R$ (2.771,87)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (19.679,42)	R$ (28.145,87)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 348.769,98	R$ 408.286,29

DOS IMPOSTOS INSERIDOS NA PLANILHA EM TOTAL DESACORDO COM O ENQUADRAMENTO E COM O FATURAMENTO DA RECORRIDA.

Na planilha analítica a recorrida coloca impostos de 4,5 % como se faturasse até 180.000 anual, conforme print:

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 384,58
Lucro	3,00%	R$ 242,28
Administrativas/Operacionais + Lucro	8,00%	R$ 626,86
PIS	0,00%	R$ 0,00
COFINS	0,00%	R$ 0,00
ISS	3,00%	R$ 269,78
SIMPLES NACIONAL	4,50%	R$ 404,68
TOTAL - Impostos	7,50%	R$ 674,46
% Total - LDI	16,92%	R$ 1.301,32

d) Dos Atestados de Capacidade Técnica:

DO ATESTADO APRESENTADO E NUNCA FATURADO PELA RECORRIDA

A recorrida apresentou dois atestados, um de Pouso Alegre, com 935.441,15m² de area roçada.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

responsabilidade com as obrigações assumidas.

Servindo com os seguintes serviços prestados até o momento:

- **CORTE DE GRAMA HORIZONTAL: CORTE DE GRAMADO ESPORTIVO COM MÁQUINA DE CORTE ROTATIVO OU HORIZONTAL GIROZERO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA (935.441,15m²).**

Declarou a recorrida que os serviços eram prestados a 0,13 o m² de roçada.

Os **valores unitários pactuados** naquele instrumento contratual são equivalentes aos ora ofertados no presente certame, como por exemplo:

- **R$ 0,13/m²** para roçada com trator giro zero;
- **R$ 0,20/m²** para adubação e aplicação de defensivos.

Rua Profª Ernestina de Macedo Souza Cortes, 1526 – Parque da Fonte – São José dos Pinhais/PR
CEP: 83.050-150
Fone: (41) 3798-4167 E-mail: elitegarden2022@gmail.com

Juntou também mais um atestado da empresa Florestal, que prestou serviços de 5.400.000 m² de roçada pelo período de um ano. Se utilizarmos o mesmo valor de R$ 0,13, teremos uma prestação de serviços de R$ 702.000,00 anual e 58.500,00 mensal.

3.2 DA CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ELITE GARDEN

A empresa Recorrida, em suas contrarrazões, faz as seguintes ponderações:

a) Referente aos Balanços:

> *"A recorrente sustenta, de forma equivocada, que a empresa recorrida, por ser optante do Simples Nacional, estaria obrigada a apresentar os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis registrados exclusivamente na Junta Comercial, conforme item b.3 do edital. Tal alegação, contudo, não encontra amparo legal.*
> *A Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), admite expressamente que empresas optantes pelo Simples Nacional podem apresentar sua contabilidade via ECD, ainda que não estejam obrigadas. A escrituração digital, devidamente transmitida ao SPED e assinada com certificação digital pelo contador e responsável legal, tem o mesmo valor jurídico dos documentos físicos registrados na Junta Comercial, sendo aceitos inclusive para fins de habilitação em licitações.*
> *Neste sentido, o edital não proibiu a apresentação da ECD, tampouco restringiu a forma de comprovação contábil a apenas uma modalidade. Pelo contrário, previu expressamente que os documentos poderiam ser extraídos do Livro Diário, desde que constassem a identificação da empresa, os termos de abertura e encerramento e a assinatura do profissional responsável – o que foi integralmente atendido.*
> *Assim, não há que se falar em inabilitação da recorrida por apresentação da escrituração via ECD, a qual é completamente válida e suficiente para comprovar*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

a boa saúde financeira da empresa, conforme exige o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação econômico financeira."

b) Referente aos Índices Financeiros:

"No que se refere à declaração de capacidade financeira, os índices exigidos no edital foram devidamente calculados e apresentados com base nos documentos contábeis entregues. A recorrente afirma, sem provas, que a primeira coluna de valores teria sido omitida, mas os índices e informações extraídas da contabilidade da empresa constam no processo, de modo transparente e auditável.
É importante destacar que os índices econômico-financeiros apresentados pela recorrida atendem plenamente aos parâmetros exigidos no edital, inclusive quanto ao patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021."

c) Referente à Declaração de Enquadramento ME/EPP:

"No tocante à alegação de suposto desenquadramento do regime de microempresa, convém esclarecer que o enquadramento como ME é feito com base na receita bruta acumulada dos últimos 12 meses, e não exclusivamente com base na receita bruta anual apresentada em DRE. A mera apuração de R$ 439.204,03 em um exercício fiscal não implica automaticamente em desenquadramento, tampouco comprova má-fé ou irregularidade, já que o limite de R$ 360.000,00 é aferido de forma proporcional e acumulada, conforme regras da Lei Complementar nº 123/2006.
Importante registrar que a recorrida está regularmente enquadrada como ME junto à Receita Federal e à Junta Comercial, e não houve qualquer exclusão do regime ou impedimento fiscal. Toda a documentação entregue encontra-se atualizada e compatível com o porte da empresa."

d) Dos Atestados de Capacidade Técnica:

"(...) Por fim, os atestados apresentados pela Elite Garden, emitidos pelos municípios de Pouso Alegre e Florestal, são válidos, emitidos por entes públicos e descrevem a natureza e a compatibilidade dos serviços com o objeto da licitação. Os valores citados pela recorrente como "escondidos" encontram-se registrados nos documentos contábeis, não havendo qualquer tentativa de omissão ou fraude."

3.3 DA ANÁLISE

Desse modo, com base nos documentos anexados, conclui-se que as argumentações da empresa Recorrente não foram suficientes para demonstrar o não atendimento das especificações técnicas e exigências do Edital, de forma discriminada abaixo:

a) A Escrituração Contábil Digital é referenciada em edital e é permitida a sua apresentação por qualquer licitante, conforme demostra a ilustração abaixo:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil [em caso de escrituração contábil digital,] extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.2) Publicados em Jornal; ou

b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.4) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.5) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Referente às informações dos índices financeiros, argumentados pela Recorrente, não foram tomados por base de informações na análise da habilitação pelo Pregoeiro, uma vez que a empresa Recorrida os apresentou juntamente com o balanço financeiro de 2024, e para não ter o excesso do formalismo, acatamos as informações, conforme demonstrado abaixo:

INDICES FINANCEIROS LICITATÓRIOS

Índice de liquidez geral				INDICES/RS
ILG =	(ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo)	400.985,69 / 149.852,84		2,68
Índice de liquidez corrente				
ILC =	ativo circulante / passivo circulante	400.985,69 / 149.853,84		2,68
Índice de liquidez seca				
ILS =	(ativo circulante - estoques) / passivo circulante	400.985,69 / 149.853,84		2,68
Índice de endividamento geral				
IEG =	(passivo circulante + exigível a longo prazo) / ativo total	149.059,84 / 623.852,54		0,24
Índice de composição do endividamento				
ICE =	passivo circulante / (passivo circulante + exigível a longo prazo)	149.852,84 / 149.852,84		1,00
Índice do grau de endividamento				
IGE =	(passivo circulante + exigível a longo prazo) / ativo total	149.852,84 / 623.852,54		0,24
Participação de capital de terceiros				
ICT =	(passivo circulante + exigível a longo prazo) / patrimônio líquido	149.852,84 / 473.992,70		0,32
Índice de solvência geral				
ISG =	ativo total / (passivo circulante + exigível a longo prazo)	623.852,54 / 149.852,84		4,16
Capital circulante líquido				
CCL =	ativo circulante - passivo circulante	400.988,69 - 149.852,84	R$	251.135,85
Rentabilidade do PL				
RP =	lucro líquido depois do IR / patrimônio líquido	31.108,85 / 473.992,70		0,46
Fator de insolvência (Kanitz)				
FI =	0,05xRP + 1,65xLG + 3,55xILS - 1,06x LC - 0,33xIGE	0,02 + 4,42 + 9,51 - 2,84 - 0,08		11,03

São José dos Pinhais, 31/12/2024.

c) Referente a Declaração de Enquadramento informada pela Recorrente, informamos que tal declaração é efetuada no momento de cadastro da proposta via plataforma do licitante, no site do COMPRASGOV, não tendo o controle de fiscalização prévia por parte deste Pregoeiro, sendo incumbência da Receita Federal e outros Órgãos fiscalizadores. No entanto, conforme demonstrado pelos Balanços e Atestados de Capacidade Técnica da Recorrida, o faturamento correspondente ao ano fiscal exigido no Edital não ultrapassa os limites para o enquadramento de ME/EPP.

d) Referente aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, cumpre esclarecer que a exigência em Edital tem por objetivo a comprovação da qualificação técnica-operacional, ou seja, que a empresa vencedora já tenha efetuado o referido serviço nos mesmos moldes, comprovando a experiência para o objeto licitado, e não para servir de comprovação financeira. Mesmo assim, ao contrário do que alega a Recorrida, os serviços objeto dos referidos Atestados

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

ainda estão em andamento e, dessa forma, a totalidade do faturamento das contratações correspondentes não se limita aos exercícios financeiros analisados para o enquadramento fiscal. Assim, não é possível determinar o desenquadramento da licitante Recorrida.

Assim, conforme exposto, no caso em questão não se vislumbra qualquer ilegalidade ou violação ao Edital e aos princípios licitatórios no que tange à apresentação de documentos por parte da empresa Recorrida, devendo ser mantida a sua habilitação.

Convém pontuar que a decisão deste Pregoeiro se pauta no estrito julgamento objetivo que lhe é exigido na condução dos processos licitatórios, além de observar o princípio da isonomia de condições em relação aos demais licitantes, considerando os documentos e informações que tinha disponível para análise e atendendo-se, outrossim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, visando evitar a repetição de fundamentação, levando em consideração a adequação entre os documentos apresentados, os dispositivos do Edital e da Lei de Licitações, assim como o melhor entendimento jurisprudencial aliado aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, merece ser dado o improvimento ao recurso interposto, de modo a manter a decisão deste Pregoeiro.

5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decido pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa **F P DO NASCIMENTO**, para o fim de manter a decisão deste Pregoeiro de **CLASSIFICAR e HABILITAR** a empresa Recorrida **ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA,** em relação ao **grupo de item 1,** do Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Quanto ao procedimento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Prefeito Municipal (autoridade superior) para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021[2].

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
PREGOEIRO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2025

[2] "§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 532/2025

PROCESSO Nº: **14173/2025**
RECORRENTE: **PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA**
RECORRIDA: **ELITE GARDEN**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025**
ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Prestadora de Serviços Frizzo Ltda, inconformada com a decisão que a inabilitou no grupo de itens 01 do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama.

A recorrente sustenta que o atestado de capacidade técnica apresentado, emitido pelo Município de Francisco Beltrão, referente a serviços de roçada, comprovaria sua aptidão técnico-operacional de forma equivalente ou superior à exigida no edital. Argumenta que a "roçada" constituiria a atividade principal do objeto licitado, considerando os demais serviços como acessórios ou eventuais.

A empresa vencedora, Elite Garden Serviços de Jardinagem Ltda, apresentou contrarrazões, defendendo que o objeto do certame envolve um conjunto indissociável de atividades – replantio de grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte técnico de gramado – não se restringindo à roçada, a qual sequer é mencionada no termo de referência ou no edital.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes manifestou-se no sentido de que o atestado apresentado pela recorrente, limitado aos serviços de roçada, não atende à complexidade tecnológica e operacional exigida, pois o edital requer experiência compatível com todas as atividades previstas no objeto licitado.

Diante da análise técnica, das contrarrazões apresentadas e da manifestação do Pregoeiro, verifico que os fundamentos do recurso não são suficientes para infirmar a decisão proferida, considerando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a necessidade de observância à isonomia entre os licitantes.

Assim, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** o recurso interposto por Prestadora de Serviços Frizzo Ltda e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que inabilitou a empresa para o grupo de itens 01 do Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDD9-E15C-D791-755E e informe o código CDD9-E15C-D791-755E

Encaminhe-se a Pregoeira para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDD9-E15C-D791-755E e informe o código CDD9-E15C-D791-755E

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDD9-E15C-D791-755E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/08/2025 22:13:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDD9-E15C-D791-755E

AO(À) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE: Prestadora de Serviços Frizzo Ltda.

CNPJ 20.196.165/0001-98

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14 do Edital, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Parecer Técnico nº 01/2025, que opinou por sua inabilitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Atendendo a chamado da administração pública a empresa Recorrente, participou do certame cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama, realizado por esta municipalidade, após a fase de lances a recorrente foi convocada para apresentar proposta atualizada e documentação de habilitação, sendo enviado a documentação em estrita observância ao instrumento convocatório, ainda cabe destacar que a recorrente é empresa idônea, fornecedora desta municipalidade a mais de uma década sempre atendendo com presteza e na mais estrita técnica os serviços solicitados, cabe ainda destacar, que a recorrente apresentou atestado técnico emitido por esta municipalidade do qual consta a capacidade técnica para execução dos serviços licitados. Mas para nossa surpresa, recebemos com espanto o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Esportes concluindo pela INABILITAÇÃO da recorrente, apresentando justificativa rasa e sem fundamentos, ferindo os princípios basilares do processo licitatório.

DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA E DA INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL

Nos termos do item 12.3.4.1 do Edital, é exigido:

"Atestado e/ou declaração de capacidade técnica-operacional [...] relativo ao fornecimento de produtos semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Portanto, o próprio instrumento convocatório admite a apresentação de atestado similar, não havendo exigência taxativa de comprovação de todos os serviços previstos no objeto, mas sim de atividade correlata ou de complexidade superior, conforme é o caso.

DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA: ROÇADA COMO ATIVIDADE PRINCIPAL

Conforme detalhado no Termo de Referência, o objeto da contratação visa à manutenção dos campos de futebol, incluindo:

replantio de grama (eventual);

adubação e controle fitossanitário (eventuais);

corte de grama (regular);

e especialmente, serviços de roçada.

Verifica-se que a roçada é destacada como atividade central e recorrente. Inclusive, em vários trechos do Termo de Referência, os serviços de adubação, controle de pragas e replantio são qualificados como "quando houver necessidade", o que evidencia sua natureza complementar.

Nesse sentido, o item 3.1 do Termo de Referência, ao tratar das características dos serviços, expressa que:

"os serviços deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria de Esportes, sendo prioritários os de roçada, corte e limpeza dos gramados."

Ou seja, a atividade de roçada é o núcleo da contratação, com os demais serviços em caráter acessório e eventual, inclusive caracterizado pelo quantitativo dos serviços.

DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA LICITANTE

A empresa Recorrente apresentou atestado técnico de roçada, emitido pelo município de Francisco Beltrão, comprobatório da execução da atividade principal exigida no Termo de Referência.

Tecnicamente, a roçada é serviço mais amplo e exigente do que o simples corte de grama, sendo praticada com maquinários e técnicas apropriadas para vegetação mais densa e extensiva, como ocorre em campos esportivos.

Portanto, o atestado apresentado demonstra, de forma inequívoca, que a empresa possui capacidade técnico-operacional equivalente ou superior à exigida no Edital, atendendo integralmente ao item 12.3.4.1.

DA DISTINÇÃO ENTRE ROÇADA E CORTE DE GRAMA

Do ponto de vista agronômico e técnico:

Corte de grama é serviço de manutenção leve, usualmente com aparadores ou tratores, voltado para acabamento;

Roçada, por sua vez, é procedimento de maior intensidade, realizado com roçadeiras manuais ou costais, utilizado em vegetações mais altas e resistentes — como ocorre após períodos de chuvas em campos esportivos.

Assim, a roçada abrange e supera o corte de grama em grau de exigência técnica e operacional. Essa distinção é amplamente reconhecida em manuais de engenharia agronômica e manutenção de áreas verdes.

DA ILEGALIDADE NA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO PARECER

O Parecer Técnico nº 01/2025 exige que o atestado técnico comprove todos os serviços listados no objeto (inclusive os eventuais), contrariando:

o edital, que admite serviços similares;

o princípio da razoabilidade, ao desconsiderar a hierarquia entre os serviços do Termo de Referência;

o princípio da competitividade, ao restringir indevidamente o número de participantes habilitados.

Tal interpretação afronta a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente a Súmula nº 263, segundo a qual:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Logo, a exigência de atestado que comprove a execução integral de todas as atividades, inclusive as de natureza eventual, viola o entendimento da Corte de Contas, pois a única parcela de maior relevância — a roçada — foi devidamente comprovada pela Recorrente.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento deste recurso administrativo;

A reformulação do Parecer Técnico nº 01/2025, reconhecendo a validade do atestado de roçada apresentado;

A habilitação da empresa Prestadora de Serviços Frizzo Ltda. no certame, com o regular prosseguimento da licitação.

Caso o agente de contratação opte pela manutenção da decisão que seja remetido ao prefeito municipal para efetiva de decisão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 29 de JULHO de 2025.

PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA:20196165000198

EVERTON LUIZ FRIZZO:04654267948

Prestadora de Serviços Frizzo Ltda.

CNPJ: 20.196.165/0001-98

Representante Legal: Everton Luiz Frizzo

Josiele M. Lourenço
OAB/PR 101.696

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.695.363/0001-76, com sede na Rua Profª Ernestina de Macedo Souza Cortes, nº 1526, Bairro Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Diego Bizutti da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 9.813.448-4 – SESP/PR e CPF nº 081.520.819-73, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as seguintes:

1

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA**, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO INTERESSE DA CONTRARRAZOANTE E DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO

A empresa ora contrarrazoante foi vencedora do certame após ter sido devidamente habilitada e classificada conforme as exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Possui, portanto, legítimo interesse jurídico na preservação da legalidade, regularidade e estabilidade do procedimento licitatório, sobretudo diante do inconformismo de licitante inabilitada.

O princípio do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura à empresa vencedora o direito de manifestar-se em face do recurso administrativo interposto pela Recorrente, notadamente quando este visa modificar o resultado que lhe foi favorável.

2. SÍNTESE DO RECURSO E DA CLÁUSULA EDITALÍCIA

Advocacia

Josiele M. Lourenço
OAB/PR 101.696

A empresa Recorrente impugna sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 90058/2025 sob o argumento de que o atestado técnico por ela apresentado, referente exclusivamente à execução de serviços de roçada, seria suficiente para comprovar sua aptidão técnico-operacional. Alega, ainda, que essa atividade corresponderia à parcela principal do objeto, considerando os demais serviços exigidos pelo edital como acessórios ou eventuais.

2

No entanto, tal alegação não encontra respaldo no edital, tampouco no Termo de Referência. O item 12.3.4.1 do edital exige expressamente:

> "Atestado e/ou declaração de capacidade técnica-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo ao fornecimento de produtos semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

A leitura atenta do dispositivo revela que não basta qualquer experiência genérica ou isolada; é necessário demonstrar, de maneira objetiva e formal, capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto licitado. O objeto, por sua vez, não se restringe à roçada, mas envolve a manutenção de campos de futebol, incluindo replantio de grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte técnico de gramado, atividades que exigem conhecimento agronômico, equipamentos apropriados e domínio técnico específico.

A tentativa da Recorrente de qualificar a roçada como atividade principal, relegando os demais serviços à condição de acessórios, não apenas contraria a realidade técnica do serviço contratado, mas também distorce o edital, que trata o conjunto de atividades como um todo indissociável.

Portanto, o atestado apresentado, limitado à roçada, não atende aos requisitos previstos no item 12.3.4.1, nem guarda compatibilidade com a complexidade exigida, razão pela qual a inabilitação foi corretamente aplicada pela Administração.

Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-080
Telefone: (41) 98491-5933
E-mail: josielelourencoadv@outlook.com

Josiele M. Lourenço
OAB/PR 101.696

3. DA LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO E DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

A decisão de inabilitação da Recorrente não apenas respeitou os termos do edital como encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 67, inciso II, o qual determina que a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita à apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A legislação não admite, portanto, o aceite de documentos genéricos ou que apenas façam referência a parte secundária do objeto da contratação. Além disso, o §1º do mesmo artigo dispõe que a exigência de atestados deve recair sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, o que, no presente caso, inclui justamente os serviços que a Recorrente não comprovou aptidão para executar.

Ainda que a Recorrente tenha tentado argumentar que a roçada seria o núcleo da contratação, tal interpretação não se sustenta nem jurídica nem tecnicamente. O Termo de Referência é claro ao detalhar que todos os serviços listados integram o objeto contratado e devem ser prestados conforme demanda da Secretaria de Esportes, não sendo possível dissociar a execução integral e qualificada desses serviços.

A tentativa de fragmentação do objeto, com a finalidade de viabilizar a habilitação indevida da Recorrente, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e compromete a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Além disso, a própria Lei de Licitações admite que, na fase de habilitação, a Administração Pública pode e deve aferir objetivamente a capacidade das licitantes, exigindo comprovações proporcionais à complexidade da contratação. Permitir o prosseguimento de empresa que comprovou aptidão apenas para um serviço acessório, excluindo os demais, seria abrir precedente para o descumprimento contratual, risco

Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-080
Telefone: (41) 98491-5933
E-mail: josielelourencoadv@outlook.com

à execução adequada do objeto e, ainda, um flagrante desequilíbrio entre os concorrentes.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA EM FAVOR DA RECORRENTE

A tentativa da Recorrente de flexibilizar as exigências editalícias por meio de interpretação ampliativa ou subjetiva encontra obstáculo intransponível no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O edital é a norma que rege o certame e vincula tanto os licitantes quanto a Administração Pública, sendo vedada a introdução de critérios subjetivos ou de conveniência posterior. Ao exigir que a comprovação da qualificação técnico-operacional fosse feita com base em serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhante ao objeto da licitação, o edital delimitou claramente os parâmetros a serem observados.

Assim, não cabe ao licitante tampouco à Administração relativizar tais exigências após a abertura da fase de habilitação, sob pena de ferir frontalmente os princípios da isonomia, da legalidade e da impessoalidade.

Além disso, admitir que um simples atestado de roçada seja suficiente para habilitar empresa em contrato que exige replantio, adubação, controle fitossanitário e corte técnico de grama é permitir, na prática, que se execute uma contratação pública sem garantias mínimas de qualidade técnica, contrariando os princípios da legalidade e da impessoalidade, bem como o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

6. DO PEDIDO

Josiele M. Lourenço
OAB/PR 101.696

Diante de todo o exposto, resta evidente que o recurso interposto pela empresa Prestadora de Serviços Frizzo Ltda. não merece acolhimento, por carecer de amparo técnico, jurídico e factual.

O atestado apresentado é insuficiente para demonstrar aptidão para executar o objeto do contrato, tal como exigido pelo edital, configurando, portanto, hipótese legítima de inabilitação. Assim, requer-se o indeferimento integral do recurso administrativo, com a consequente manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente e o prosseguimento regular do certame, com a adjudicação e futura homologação da proposta apresentada pela empresa ora contrarrazoante.

5

Termos em que,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 31/07/2025.

ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.
Diego Bizutti da Silva

JOSIELE MARLY LOURENÇO
OAB/PR 101.696

Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-080
Telefone: (41) 98491-5933
E-mail: josielelourencoadv@outlook.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.695.363/0001-76, com sede na Rua Professora Ernestina de Macedo Souza Cortes, nº 1526, Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR, CEP 83050-150, neste ato representada por seu sócio, **DIEGO BIZUTTI DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 9.813.448-4 e inscrito sob o CPF nº 081.520.819-73, com endereço de correspondência na Rua Ernestina Macedo Souza Cortes, nº 1526, Bairro: Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83050-150.

OUTORGADA: JOSIELE MARLY LOURENÇO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 101.696 e no CPF sob o nº 071.358.699-07, com endereço profissional na Rua Pedro Druszcz, nº 245, Centro, Araucária/PR, CEP: 83702-080 com endereço eletrônico em josielelourencoadv@outlook.com.

PODERES: Poderes para fins exclusivamente processuais, administrativos, judicias ou extrajudiciais, constituindo-se a presente em procuração para o foro em geral, nos termos do § 2º., do artigo 5º. da Lei 8.906/94, e do artigo 105, do Código de Processo Civil, sendo também conferido a outorgada os poderes do art. 105, "segunda parte", do Código de Processo Civil, para o procurador e advogado confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, dar lances, fazer propostas, **NOTADAMENTE EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES** para representar junto ao Ministério Público, e Tribunais de Contas de todos os estados, ou em qualquer órgão ou esfera administrativa de quaisquer poderes, bem como substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de poderes, se necessário.

São José dos Pinhais, 31 de julho de 2025.

ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 41.695.363/0001-76

Assinado de forma digital por ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 41.695.363/0001-76
Dados: 2025.08.01 13:39:28 -03'00'

ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.

DIEGO BIZUTTI DA SILVA

Secretaria de Esportes

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA PREGÃO ELETRONICO Nº 90058/2025

Tendo em vista o Pregão Eletrônico Nº 90058/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo corte e replantio de grama, adubação e controle de pragas e ervas daninhas, que foi realizado em 14/07/2025 e, considerando a análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa Prestadora de Serviços Frizzo LTDA, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Francisco Beltrão - PR informa que o referido recurso não condiz com objeto a ser licitado e utiliza o termo "roçada" por diversas vezes porém tal atividade não foi citada no Termo de Referência e nem no Edital do pregão, logo, o serviço de "roçadas", não foi solicitado por esta secretaria.

Entende-se por roçadas as atividades que utilizam equipamentos manuais ou costais, indicados para aparar vegetação de porte maior em comparação aos gramados em campos de futebol.

Além do corte do gramado em si, há a necessidade de se realizar outras atividades nos referidos campos, como replantio, adubação e controle de pragas e ervas daninhas, atividades estas que não foram minimamente comprovadas no Atestado de Capacidade Tecnica e nem citadas no Recurso Administrativo por parte da empresa.

Razões estas que justificaram a inabilitação da empresa Prestadora de Serviços Frizzo LTDA para o seguimento do processo licitatório.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2025.

Ilda Schmitz
Secretária Mun. de Esportes e Lazer

DECISÃO DO PREGOEIRO

RECORRENTE	:	**PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:		**90058/2025**
ASSUNTO	:	**RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA**, em que pretende a reforma do Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, a fim de proceder sua habilitação para o grupo de itens 01 do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, cujo objeto é *REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama.*

A Recorrente aduz que é indevida a sua inabilitação, argumentando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado é suficiente para comprovar a capacidade técnico-operacional, atendendo as exigências e especificações dispostas no Edital.

Após efetuar a intenção de recurso e recebidas as razões, abriu-se prazo para apresentação de contrarrazões pelas interessadas.

A empresa ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, ora vencedora do certame após devidamente habilitada e classificada, apresentou contrarrazões tempestivas.

Em seguida, este Pregoeiro solicitou manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes em relação aos questionamentos da Recorrente acerca do Parecer Técnico 1, o que foi atendido através de manifestação.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 165, *caput* e inc. I, letras "b" e "c", da Lei n.º 14.133/2021[1], que prevê o prazo de 3 (três) dias úteis para sua interposição.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA), interessada, endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

---

[1] *Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

No que tange à tempestividade, o prazo para a interposição de recurso encerrava em 29/07/2025 (terça-feira) e foi protocolado no dia 29/07/2025 (terça-feira). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

O prazo das contrarrazões encerrava em 01/08/2025 (sexta-feira), havendo manifestação tempestiva da parte ora vencedora.

Salienta-se que o prazo para a apresentação das razões recursais e das contrarrazões têm início na forma dos §§ 1º e 4º do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja:

> *(...) § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*
> *I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*
> *(...)*
> *§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 FUNDAMENTAÇÃO

3.1 DO RECURSO DA RECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA

A Recorrente impugna a sua inabilitação, fundamentada através do Parecer Técnico 1 da Secretaria Municipal de Esportes, pontuando que apresentou o documento exigido no item 12.3.4.1 do Edital (atestado de capacidade técnica), bem como este seria suficiente para comprovar sua aptidão técnico-operacional, atendendo às exigências e especificações editalícias. Vejamos:

> *DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA LICITANTE*
> *A empresa Recorrente apresentou atestado técnico de roçada, emitido pelo município de Francisco Beltrão, comprobatório da execução da atividade principal exigida no Termo de Referência.*
> *Tecnicamente, a roçada é serviço mais amplo e exigente do que o simples corte de grama, sendo praticada com maquinários e técnicas apropriadas para vegetação mais densa e extensiva, como ocorre em campos esportivos.*
> *Portanto, o atestado apresentado demonstra, de forma inequívoca, que a empresa possui capacidade técnico-operacional equivalente ou superior à exigida no Edital, atendendo integralmente ao item 12.3.4.1.*

Ainda, a Recorrente indaga a respeito da diferença entre "serviços de roçada" e "corte de grama", sobre constar a "roçada" como objeto principal da atividade no termo de referência, bem como que a atividade de "roçada" corresponderia à parcela principal do objeto da atividade, considerando os demais serviços exigidos no Edital como serviços acessórios ou

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

eventuais, conforme transcrito abaixo:

> *DA DISTINÇÃO ENTRE ROÇADA E CORTE DE GRAMA*
> *Do ponto de vista agronômico e técnico:*
> *Corte de grama é serviço de manutenção leve, usualmente com aparadores ou tratores, voltado para acabamento;*
> *Roçada, por sua vez, é procedimento de maior intensidade, realizado com roçadeiras manuais ou costais, utilizado em vegetações mais altas e resistentes — como ocorre após períodos de chuvas em campos esportivos.*
> *Assim, a roçada abrange e supera o corte de grama em grau de exigência técnica e operacional. Essa distinção é amplamente reconhecida em manuais de engenharia agronômica e manutenção de áreas verdes.*
>
> *DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA: ROÇADA COMO ATIVIDADE PRINCIPAL*
> *Conforme detalhado no Termo de Referência, o objeto da contratação visa à manutenção dos campos de futebol, incluindo:*
> *replantio de grama (eventual);*
> *adubação e controle fitossanitário (eventuais);*
> *corte de grama (regular);*
> *e especialmente, serviços de roçada.*
> *Verifica-se que a roçada é destacada como atividade central e recorrente. Inclusive, em vários trechos do Termo de Referência, os serviços de adubação, controle de pragas e replantio são qualificados como "quando houver necessidade", o que evidencia sua natureza complementar.*
> *Nesse sentido, o item 3.1 do Termo de Referência, ao tratar das características dos serviços, expressa que:*
> *os serviços deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria de Esportes, sendo prioritários os de roçada, corte e limpeza dos gramados.*
> *Ou seja, a atividade de roçada é o núcleo da contratação, com os demais serviços em caráter acessório e eventual, inclusive caracterizado pelo quantitativo dos serviços.* (Grifei)

3.2 DA CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ORA VENCEDORA ELITE GARDEN

Por sua vez, em suas contrarrazões, a empresa vencedora do certame ponderou:

> *A empresa Recorrente impugna sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 90058/2025 sob o argumento de que o atestado técnico por ela apresentado, referente exclusivamente à execução de serviços de roçada, seria suficiente para comprovar sua aptidão técnico operacional. Alega, ainda, que essa atividade corresponderia à parcela principal do objeto, considerando os demais serviços exigidos pelo edital como acessórios ou eventuais.*
> *No entanto, tal alegação não encontra respaldo no edital, tampouco no Termo de Referência. O item 12.3.4.1 do edital exige expressamente:*
> *Atestado e/ou declaração de capacidade técnica operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo ao fornecimento de produtos semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*
> *A leitura atenta do dispositivo revela que não basta qualquer experiência ge-*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

> *nérica ou isolada; é necessário demonstrar, de maneira objetiva e formal, capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto licitado. O objeto, por sua vez, não se restringe à roçada, mas envolve a manutenção de campos de futebol, incluindo replantio de grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte técnico de gramado, atividades que exigem conhecimento agronômico, equipamentos apropriados e domínio técnico específico.*
> *A tentativa da Recorrente de qualificar a roçada como atividade principal, relegando os demais serviços à condição de acessórios, não apenas contraria a realidade técnica do serviço contratado, mas também distorce o edital, que trata o conjunto de atividades como um todo indissociável(...).*

Pontou, em suma, que a tentativa da empresa Recorrente de qualificar os serviços de roçada como objeto/atividade principal e que os outros serviços são acessórios à roçada contraria a realidade técnica do serviço contratado, bem como distorce o Edital.

4 DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Em relação aos questionamentos da Recorrente, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes emitiu a seguinte manifestação:

Secretaria de Esportes — MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA PREGÃO ELETRONICO Nº 90058/2025

Tendo em vista o Pregão Eletrônico Nº 90058/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da Municipalidade, incluindo corte e replantio de grama, adubação e controle de pragas e ervas daninhas, que foi realizado em 14/07/2025 e, considerando a análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa Prestadora de Serviços Frizzo LTDA, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Francisco Beltrão – PR informa que o referido recurso não condiz com objeto a ser licitado e utiliza o termo "roçada" por diversas vezes porém tal atividade não foi citada no Termo de Referência e nem no Edital do pregão, logo, o serviço de "roçadas", não foi solicitado por esta secretaria.

Entende-se por roçadas as atividades que utilizam equipamentos manuais ou costais, indicados para aparar vegetação de porte maior em comparação aos gramados em campos de futebol.

Além do corte do gramado em si, há a necessidade de se realizar outras atividades nos referidos campos, como replantio, adubação e controle de pragas e ervas daninhas, atividades estas que não foram minimamente comprovadas no Atestado de Capacidade Tecnica e nem citadas no Recurso Administrativo por parte da empresa.

Razões estas que justificaram a inabilitação da empresa Prestadora de Serviços Frizzo LTDA para o seguimento do processo licitatório.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2025.

Ilda Schmitz
Secretária Mun. de Esportes e Lazer

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Referida manifestação segue disponível juntamente com os anexos deste recurso.

Desse modo, com base em todos os documentos e alegações anexados, verificou-se que a empresa Recorrente não atendeu aos requisitos previstos no Edital, vez que apresentou atestado de capacidade técnica exclusivo à execução dos serviços de roçada, não sendo compatível com a complexidade exigida.

Nesse sentido, frisa-se que as modalidades dos serviços de roçada e manutenção corretiva e preventiva do campo de futebol têm suas especificidades, com técnicas e conhecimentos diferentes e equipamentos apropriados, pois o objeto da licitação não se restringe à roçada, mas também inclui o replantio de grama e corte técnico do gramado, adubação, controle de pragas e ervas daninhas, conforme pontuados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes.

Além disso, ao contrário do alegado pela Recorrente, **NÃO CONSTA** no Termo de Referência e no Edital qualquer menção ao termo "roçada", não havendo também qualquer destaque de que seria esta a atividade preponderante da execução dos serviços. O que se pontuou no item 3.1 do Termo de Referência é apenas sobre a importância dos serviços de manutenção dos campos de futebol para viabilizar as atividades desportivas da municipalidade.

Note-se que nos itens 6.1.3.2 e 6.1.3.3 do Termo de Referência encontra-se a descrição pormenorizada dos serviços técnicos a serem executados pela contratada, a citar o corte de grama associado à necessidade de replantio, adubação, controle de ervas daninhas (inclusive com a utilização de herbicidas, quando cabível), aeração do solo e utilização de maquinário específico, sem contudo, elencar o serviço de roçada, vejamos na imagem abaixo:

> 6.1.3.2 Dentro do período compreendido no mês a ser considerado, a Contratada deverá executar obrigatoriamente os serviços de corte de grama em no mínimo duas vezes por mês nos meses mais quentes (setembro a março) nos campos Anilado, Arrudão, Pinheirinho, Padre Ulrico e São Cristóvão e nos demais meses e aos demais campos, conforme a solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer, além dos demais serviços que se fizerem necessários, como remoção da grama cortada, adubação, controle de ervas daninhas e aeração de solo, sob vistoria e orientação da equipe responsável pelo acompanhamento das atividades.
>
> 6.1.3.3 Além disso, a Contratada deverá realizar a adubação com produtos específicos para gramados de futebol, controle de ervas daninhas e insetos, aeração de solo com utilização de maquinário específico em pelo menos duas vezes ao ano ou assim que for julgado necessário.

Portanto, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Recorrente, ao se limitar aos serviços de roçada, não foi suficiente para atender às exigências e especificações editalícias, não podendo ser considerado como equivalente ou superior ao objeto licitado.

Convém pontuar que a decisão deste Pregoeiro se pauta no estrito julgamento objetivo que lhe é exigido na condução dos processos licitatórios, além de observar o princípio da isonomia de condições em relação aos demais licitantes, considerando os documentos e informações que tinha disponível para análise e atendendo-se, outrossim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, visando evitar a repetição de fundamentação, levando em consideração a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

adequação entre os documentos apresentados, os dispositivos do Edital e da Lei de Licitações, assim como o melhor entendimento jurisprudencial aliado aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, merece ser dado o improvimento ao recurso interposto, de modo a manter a decisão deste Pregoeiro.

5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decido pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA** com base nos documentos apresentados e na manifestação elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes, para o fim de manter a decisão deste Pregoeiro de **INABILITAR** a empresa Recorrente, em relação ao **grupo de itens 01** do Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Quanto ao procedimento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Prefeito Municipal (autoridade superior) para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021[2].

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
PREGOEIRO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2025

[2] "§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 533/2025

PROCESSO Nº: **14173/2025**
RECORRENTE: **F P DO NASCIMENTO**
RECORRIDA: **ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025**
ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa F P do Nascimento, inconformada com a decisão que habilitou a empresa Elite Garden Serviços de Jardinagem Ltda no grupo de itens 01 do Pregão Eletrônico nº 90058/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos campos de futebol da municipalidade, incluindo replantio da grama, adubação, controle de pragas e ervas daninhas e corte de grama.

A recorrente alega que a documentação de habilitação financeira apresentada pela empresa vencedora estaria em desacordo com a legislação e com as exigências editalícias, apontando supostas irregularidades nos balanços, índices financeiros, declaração de enquadramento como ME/EPP e atestados de capacidade técnica.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões, sustentando que a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) é permitida e atende integralmente às exigências do edital; que os índices econômico-financeiros apresentados cumprem os parâmetros exigidos; que o enquadramento como ME está regular junto à Receita Federal e à Junta Comercial; e que os atestados de capacidade técnica apresentados são válidos e compatíveis com o objeto licitado.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes manifestou-se no sentido de que não há ilegalidade ou violação ao edital na documentação apresentada pela Elite Garden, ressaltando que todos os requisitos editalícios foram atendidos e que os questionamentos apresentados pela recorrente não possuem respaldo fático ou jurídico para alterar a habilitação da vencedora.

Assim, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** o recurso interposto por F P do Nascimento e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa Elite Garden Serviços de Jardinagem Ltda no grupo de itens 01 do Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Encaminhe-se a Pregoeira para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se a parte interessada.

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDD9-E15C-D791-755E e informe o código CDD9-E15C-D791-755E

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDD9-E15C-D791-755E e informe o código CDD9-E15C-D791-755E

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDD9-E15C-D791-755E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/08/2025 22:13:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDD9-E15C-D791-755E